

Aula 00

*TRT-MT 23ª Região (Analista Judiciário -
Área Judiciária) Direito Tributário - 2022
(Pós-Edital)*

Autor:
Fábio Dutra

10 de Julho de 2022

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Competência Tributária - Aspectos Gerais	4
3) Características da Competência Tributária	8
4) Classificação da Competência Tributária	13
5) Competência Tributária, Bitributação e Bis in Idem	20
6) Questões Comentadas - Competência Tributária - FCC	23
7) Lista de Questões - Competência Tributária - FCC	50



APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR E DO CURSO

Olá meu amigo(a)! Tudo bem com você?

Seja bem-vindo ao nosso curso de Direito Tributário! Nosso curso é totalmente focado no que você precisa para fazer a prova, sem enrolação, sem leitura cansativa. E para te falar a verdade, este curso foi elaborado pensando tanto no aluno que sequer tem conhecimento de Direito Tributário como naquele que já tem algum conhecimento.

Então, você pode ficar tranquilo que, mesmo saindo do zero na preparação nesta disciplina, terá condições de aprendê-la rapidamente e, mais importante do que isso, acertar as questões da prova! Ok? Para cumprir essa missão, **o curso também terá o aprofundamento necessário nos pontos mais explorados em prova!**

Agora, permita-me fazer uma breve apresentação pessoal: **meu nome é Fábio Dutra**. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Sou também pós-graduado em Direito Tributário. Fui aprovado no concurso de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de 2012, tendo alcançado a 28ª posição nesse certame extremamente difícil. Sou também coautor de um livro sobre provas discursivas.

Na **Receita Federal**, já atuei tanto na área aduaneira, como na área de tributos internos. Já trabalhei em fronteira, mas hoje trabalho na região sudeste do Brasil. A verdade, meus amigos, é que já tive muitas experiências nesse cargo do qual muito me orgulho!

No **Estratégia Concursos**, já escrevi centenas de materiais em PDF, já gravei milhares de videoaulas, já participei de inúmeras revisões de véspera, correções de gabaritos, recursos, discursivas, muita coisa mesmo. Mas o que eu gostaria de enfatizar aqui é que eu já conheci centenas de alunos que foram aprovados nos mais diversos concursos Brasil afora. **E a sua hora está chegando!**

Destaco que o **índice de aprovação dos meus cursos aqui no Estratégia Concursos é muito próximo de 100%**, sendo que em alguns deles alcançamos a aprovação unânime dos alunos. Portanto, **tenha certeza de que você está adquirindo um material de excelente qualidade!**

Em paralelo aos cursos, você pode acompanhar a minha rotina diária e muitas dicas de estudos no meu Instagram (bora lá?!): **@proffabiodutra**

Estamos juntos até a aprovação!

Prof. Fábio Dutra



COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Sabe-se que a imunidade pode ser considerada uma incompetência tributária, pois a CF/88, de um lado previu a competência para criar tributos, de outro estabeleceu algumas limitações a esta competência, entre as quais estão as imunidades.

A essa competência para criar ou instituir tributos denominamos **competência tributária**.

Como é decorrência do princípio da legalidade (estudado em aula anterior), que preceitua que a instituição de tributos deve ser feita sempre por intermédio de lei formal, **a competência tributária pressupõe a competência legislativa para instituir o tributo**. Portanto, **os tributos só podem ser instituídos por leis ordinárias, medidas provisórias e leis complementares (em alguns casos)**. É por isso que o *caput* do art. 6º, do CTN, previu que **a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena**.

Neste momento, deve ter pairado alguma dúvida sobre quem poderia instituir tributos. A princípio, você deve entender que **apenas os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem autonomia para instituição, extinção, majoração ou redução de tributos**.



Se um ente federado é destinatário dos recursos provenientes de tributos arrecadados por outro ente federativo, isso não produz qualquer efeito sobre a competência tributária deste ente (quem distribuiu a receita tributária).

De acordo com o art. 6º, par. único, do CTN, os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público **pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos**. Portanto, a título de exemplo, quando o Estado distribui parte de suas receitas decorrentes da arrecadação do IPVA com os Municípios localizados em seu território, a competência tributária para instituir o IPVA continua pertencendo ao Estado.

Até aqui você já deve estar ter percebido que a Constituição Federal de 1988 não criou nenhum tributo, mas unicamente definiu a competência tributária de cada ente para que este institua os tributos.

Além da competência tributária, a CF/88 determinou que deve haver, também, a **competência para legislar sobre direito tributário**. Isso **não se confunde com a competência tributária, pois aqui o objetivo é traçar regras sobre o exercício da competência tributária**. Assim, embora ambas decorram de lei, possuem objetivos diferentes, ok?



Por exemplo, compete à União legislar sobre direito tributário, como será visto a seguir, mas isso não torna este ente competente para instituir o IPTU ou o ISS, já que se trata de imposto de competência municipal e distrital.

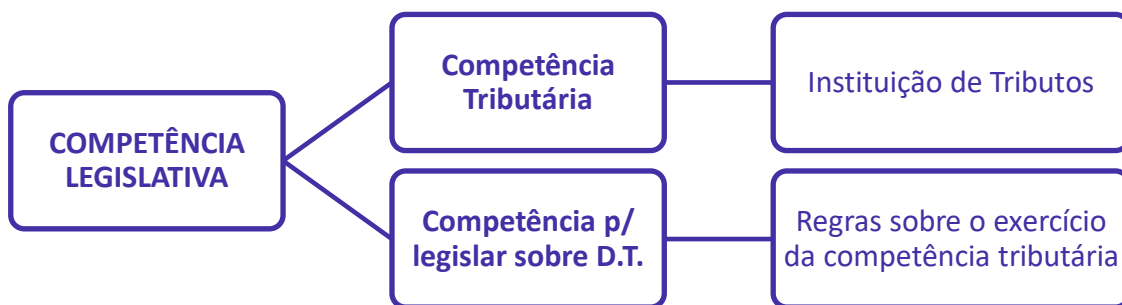


Memorize:

-A CF não cria tributo, apenas estabelece a competência tributária dos entes políticos.

-A competência para legislar sobre direito tributário não se confunde com a competência tributária.

Vamos esquematizar isso para você não confundir:



Para entender a previsão da competência para legislar sobre direito tributário, vejamos o que diz o art. 24, I, da CF/88 e seus parágrafos:

Art. 24. Compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** legislar **concorrentemente** sobre:

I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;



(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, **a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar dos Estados.**

§ 3º - **Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende** a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Percebe-se, pela leitura do dispositivo supracitado que, embora a competência para legislar sobre direito tributário seja concorrente da União, Estados e DF, **cabe àquela a definição das normas gerais.**

Os Estados, portanto, ficam incumbidos de suplementar as normas gerais definidas pela União, **podendo exercer competência legislativa plena, quando não existir a lei federal sobre normas gerais.**

Nesse sentido, vamos ver o entendimento do STF:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IPVA. LEI ESTADUAL. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DO TIPO DO VEÍCULO.

1. Os Estados-membros estão legitimados a ditar as normas gerais referentes ao IPVA, no exercício da competência concorrente prevista no artigo 24, § 3º, da Constituição do Brasil.

2. O Supremo possui orientação no sentido de que não há tributo progressivo quando as alíquotas são diferenciadas segundo critérios que não levam em consideração a capacidade contributiva.

Agravo regimental a que se nega provimento”.

(STF, RE 466.480-AgR/MG, Rel. Min. Eros Grau, 24/06/2008)

Para entender melhor o julgado, faz-se necessário saber que o CTN foi editado sob a égide da CF/46. Nessa CF, não havia previsão para IPVA, de forma que o CTN não contemplou o referido imposto.

Como hoje existe tal previsão constitucional, não havendo, contudo, normas gerais editadas pela União sobre o IPVA, o STF entendeu que se aplica o disposto no art. 24, § 3º, da CF/88.

É importante destacar também que, sobrevindo lei federal de normas gerais sobre matéria anteriormente disciplinada pelos Estados, **fica a lei estadual suspensa no que contrariar a lei federal.**





Ocorre **suspensão** da lei estadual, e não revogação!

Há que se ressaltar, ainda, a competência legislativa municipal (ou você não sentiu falta deles?). Embora não sejam citados no caput do art. 24 da CF/88, vejamos o que diz o art. 30, II, da própria CF:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Observação: Quem legisla concorrentemente sobre direito tributário é a União, os Estados e o DF. Ao município cabe **apenas** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Explicadas tais regras, pergunta-se: a lei federal que dispõe sobre as regras gerais em matéria tributária deve ser lei complementar ou ordinária?

Vejamos a resposta:

Art. 146. Cabe à **lei complementar:**

III - **estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre:

(...)

Percebe-se, pois, que **a referida lei deve ser complementar!**

Na aula inicial do nosso curso, você aprendeu que o Código Tributário Nacional – CTN - foi recepcionado pela CF/88 com *status* de lei complementar, correto?

Na realidade, o CTN possui força de lei complementar desde a CF pretérita – CF/1967. **Isso significa que não foi apenas com a CF/88 que esta norma adquiriu o status de lei complementar.**

É de se destacar também que o CTN continua sendo uma lei ordinária, mas com *status* de lei complementar, **pois o conteúdo nele tratado foi reservado à lei complementar pela nossa CF/88**. Essas regras são mais detalhadas no estudo do Direito Constitucional, disciplina que você já deve estar estudando ou ainda irá estudar com o Prof. Ricardo Vale.

Nós veremos, nos próximos tópicos, algumas disposições do CTN acerca da competência tributária, bem como suas características e outros conceitos relativos ao tema.



Características da Competência Tributária

A competência tributária possui algumas características a ela inerentes, quais sejam: indelegável, imprescritível, inalterável, irrenunciável, e facultativa. Vamos explicar separadamente cada uma de suas características.

A competência tributária é indelegável

A competência tributária é indelegável, não sendo possível que um ente delegue a sua competência para instituir determinado imposto, por exemplo, a outro. Vejamos o que diz o *caput* art. 7º do CTN:

Art. 7º **A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição (referência a outra CF).**

O que se extrai do art. 7º, do CTN, é que a competência tributária é realmente indelegável, contudo, **as atribuições administrativas decorrentes do exercício da competência tributária são delegáveis a outra pessoa jurídica de direito público.**



A delegação da função de arrecadar e fiscalizar os tributos instituídos, bem como as demais atribuições administrativas citadas no art. 7º do CTN denomina-se **capacidade tributária ativa**.

Assim, a União, por exemplo, ao fazer uso de sua competência tributária prevista no art. 149, *caput*, da CF/88, pode instituir uma contribuição para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais (contribuições corporativas), e delegar a atribuição de arrecadação do tributo ao próprio conselho - CRM ou CRA, por exemplo.

No mesmo sentido, o art. 153, § 4º, III, da CF/88 permite que os Municípios fiscalizem e cobrem o Imposto Territorial Rural (ITR). A união detém a competência para instituir o referido imposto (vamos estudar esse imposto ainda nessa aula), mas pode repassar, mediante lei, a capacidade ativa para os Municípios que assim optarem.

Podemos dizer, então, que **a capacidade tributária ativa é a aptidão para que a pessoa jurídica seja inserida no polo ativo (ou sujeito ativo) da relação jurídica constituída com a ocorrência do fato gerador.** Em outras palavras, **trata-se do poder de exigir o tributo.** Tal atribuição, nos termos do art. 119 CTN, só pode ser realizada por pessoa jurídica de direito público.



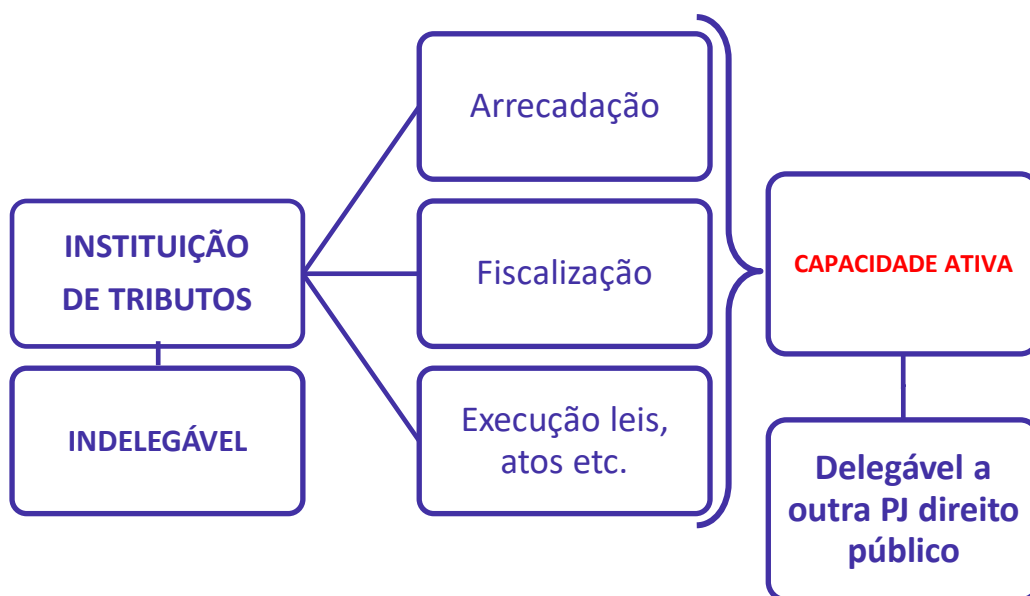
Alguns autores dissertam de modo contrário, no sentido da possibilidade de que a capacidade tributária ativa pode ser delegada a pessoas jurídicas de direito privado. É temerário adotar essa posição em provas de concurso, pois a tendência das bancas é adotar o que foi estabelecido no CTN!

É possível perceber, ante o exposto, que a competência tributária (instituição do tributo) é política, sendo instituída por intermédio de lei e indelegável. No entanto, a capacidade tributária ativa (arrecadação, fiscalização e execução) pode ser delegada a outra pessoa jurídica de direito público.

Nessa linha, frisemos que, em sentido amplo, a competência tributária compreende tanto a instituição do tributo, como a capacidade tributária ativa. Contudo, apenas esta é delegável.



Vamos, portanto, esquematizar:



DICA DE PROVA: Adote como corretas assertivas que tragam em seu enunciado a indelegabilidade da competência tributária. **Essa é a regra!** Só aceite a possibilidade de delegação, caso a questão cite expressamente que diz respeito à capacidade ativa - ou suas características.

Antes de finalizar essa característica, não podemos deixar de comentar as regras descritas nos §§ 1º a 3º do art. 7º do CTN.

O primeiro deles assevera que a pessoa que detiver a capacidade ativa terá as mesmas garantias e privilégios processuais conferidos ao titular da competência tributária. Nada mais justo, tendo em vista que o sujeito ativo substituirá o ente tributante na função de arrecadação tributária.

Assim, pode-se dizer que a delegação da capacidade tributária ativa **compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir**. Por exemplo, no âmbito do Direito Processual Civil, as pessoas políticas (União, Estados, DF e Municípios) possuem o dobro do prazo para recorrer das decisões judiciais. Essas prerrogativas são, também, repassadas à pessoa jurídica responsável pela cobrança dos tributos.

O § 2º, por seu turno, estabelece que **a capacidade ativa pode ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do ente tributante**. Ou seja, se há discricionariedade na delegação de tais atribuições, também haverá para a respectiva revogação.

Por último, o § 3º esclarece que não se confunde com capacidade ativa o cometimento a pessoas jurídicas de **direito privado** o encargo ou função de arrecadar tributos. Entenda-se, neste caso, **o mero recebimento do valor e o seu posterior repasse ao ente instituidor**.

Para ficar claro, tomemos como exemplo os bancos: são instituições financeiras que podem celebrar contrato com o poder público (União, por exemplo) para receber os tributos e repassá-los posteriormente aos cofres públicos.

Diferentemente, a capacidade tributária ativa inclui o poder de fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias e cobrança dos tributos devidos.



Pessoa jurídica de direito privado pode **receber** os tributos, **não se confundindo com a capacidade tributária**.

Para o completo entendimento do assunto, é importante que você tenha em mente que **a delegação das atividades de fiscalização e cobrança (capacidade ativa) não confere necessariamente à pessoa jurídica delegatária a disponibilidade dos recursos arrecadados**. Ou seja, via de regra, deve-se arrecadar os tributos e repassá-los ao ente competente.

Quando, por outro lado, lei que instituiu o tributo nomeia outra pessoa jurídica para ser sujeito ativo (capaz de cobrar os tributos) e destina-lhe os recursos arrecadados, estamos diante do fenômeno da **parafiscalidade**.

Entendido?

A competência tributária é imprescritível

O não exercício da competência tributária, nos termos do art. 8º do CTN, não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

Nesse sentido, a imprescritibilidade (ou incaducabilidade, como alguns denominam) traduz-se no fato de que a competência tributária pode ser exercida a qualquer tempo pelo ente que a detém.

Ainda que não seja exercida, não há possibilidade de que outra pessoa política institua tal tributo.

A competência tributária é inalterável

Essa característica representa a inalterabilidade da competência tributária pelo ente federado. Nesse sentido, os Municípios, por exemplo, encontram-se impedidos de aumentar a sua competência tributária, prevendo, por meio de lei infraconstitucional, um novo imposto.



DICA DE PROVA: Não caia em “pegadinhas” de prova, dizendo que é possível alterar competência tributária, por meio de reforma à Lei Orgânica do Município ou mesmo por alteração na Constituição Estadual. **Apenas reforma à CF/88 torna possível alteração de competência tributária.**

Sobre a dica acima, lembre-se de que uma das cláusulas pétreas (prevista no art. 60, § 4º, I, da CF/88) é a proteção do pacto federativo. Portanto, não seria possível nem mesmo uma reforma constitucional, caso seja tendente a abolir a autonomia financeira de algum ente federado.



Nada impede que haja reforma constitucional (por meio de emenda à Constituição), alterando a competência tributária dos entes federados.

A competência tributária é irrenunciável

Do mesmo modo que a competência tributária é inalterável pelo ente federado, pode-se dizer que também é irrenunciável, pois o ente federado não pode renunciar algo que foi previsto na Constituição Federal.

Em que pese essa característica, o exercício da competência tributária é facultativo, como se passa a demonstrar no tópico subsequente.



A competência tributária é facultativa

A doutrina majoritária considera o exercício da competência tributária uma facultatividade de cada ente federado, ou seja, a CF/88 prevê a competência tributária, e os entes decidem, por critérios de conveniência política, se será ou não instituído o tributo.



Uma vez instituído o tributo, **sua cobrança é vinculada e obrigatória**, pois isso compõe o próprio conceito de tributo, visto na aula inicial do nosso curso!

Nesse contexto, vejamos o que diz o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/99):

Art. 11. Constituem **requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.**

Parágrafo único. **É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.**

Repare, na leitura do parágrafo único, que a norma prevê uma sanção aos entes que não instituírem todos os impostos de sua competência, previstos na CF/88.

O dispositivo da LRF foi inserido em nossa aula apenas para que você tenha conhecimento de que ele existe e pode vir a ser cobrado em prova. Sendo assim, grave que a sanção só existe se não forem instituídos todos os **IMPOSTOS**.

Ainda assim, caso uma questão mencione que a competência tributária é facultativa, sem citar a LRF, você deve marcar “**correto**”! Tudo bem?

A título de exemplo sobre a facultatividade do exercício da competência tributária, citemos o **Imposto sobre Grandes Fortunas** – IGF – previsto no art. 153, VII, **que até hoje não foi instituído**.



Classificação da Competência Tributária

Aprendemos que a competência tributária é o poder conferido pela Constituição Federal aos entes federados para instituir tributos, sempre por meio de lei.

Vimos também algumas características inerentes ao conceito de competência tributária e que o seu exercício é facultativo, haja vista que a CF apenas estipula quais tributos podem ser instituídos, mas a edição da lei instituidora é critério político do ente.

Nesse momento, portanto, a pergunta que se faz é: “Quais tributos podem ser instituídos pela União ou pelos Municípios, por exemplo? E quais tributos os Estados e o DF são competentes para instituir?”

Estudaremos, nos tópicos a seguir que a competência tributária pode ser classificada em: privativa, comum, cumulativa, residual e extraordinária.

Competência Privativa

Primeiramente, cabe ressaltar que a competência tributária privativa diz respeito àqueles tributos cuja instituição somente pode ser feita por determinado ente político. Por exemplo, o Imposto sobre Produtos Industrializados, como será visto ainda nesta aula, pode ser instituído apenas pela União.



No Direito Constitucional, você aprende que a competência privativa pode ser delegada, ao contrário da exclusiva. **Contudo, em Direito Tributário, a competência tributária privativa é indelegável** (como vimos, é característica intrínseca da competência tributária a indelegabilidade).

Os tributos que possuem, por excelência, competência privativa são os impostos. Nesse contexto, a CF/88 definiu quais seriam os impostos federais, estaduais e distritais e municipais.

O art. 153 da CF/88 determina quais são impostos que ficaram sob a competência da União, quais sejam:

- Imposto sobre importação de produtos estrangeiros **(II)**;
- Imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados **(IE)**;
- Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza **(IR)**;
- Imposto sobre produtos industrializados **(IPI)**;
- Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários **(IOF)**;
- Imposto sobre propriedade territorial rural **(ITR)**;



- Imposto sobre grandes fortunas (IGF).

Aos Estados e Distrito Federal, a competência relativa aos impostos foi prevista no art. 155, sendo eles os seguintes:

- Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD);
- Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS);
- Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA).

Por último, cabe aos Municípios e ao Distrito Federal instituir, com base nos preceitos do art. 156 da CF/88, os seguintes impostos:

- Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- Imposto sobre transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
- Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Antes que você me pergunte, já adianto: não é somente a espécie tributária "impostos" que está submetida à competência privativa. Cabe privativamente à União a instituição dos empréstimos compulsórios.

Ademais, **em regra**, as contribuições especiais (art. 149, *caput*, da CF/88) também são de competência privativa da União.



Alguns autores classificam a competência para instituir empréstimos compulsórios e contribuições especiais como **competência especial**!

Repare que eu fiz questão de grifar "em regra", pois há exceções!

Ao interpretar o § 1º do art. 149, da CF, percebe-se que, apesar de a regra ser a instituição de contribuições especiais pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência privativa para instituir as **contribuições sociais**, para custeio dos **regimes de previdência próprios de seus servidores públicos titulares de cargos efetivos**.

Há que se destacar que **a competência é privativa no âmbito de cada ente**. Assim, o Estado de Minas Gerais tem competência privativa para instituir as contribuições sociais para o custeio do seu Sistema de



Previdência. Contudo, não o tem para instituir contribuições sociais para a Previdência do Município de Pouso Alegre, por exemplo, sendo esta privativa desse Município.

Além da competência acima citada, o Distrito Federal e os Municípios (**os Estados não estão incluídos nesse rol!**) possuem competência privativa para instituir a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), com base no art. 149-A, da CF/88.

Em síntese, a competência privativa, em regra, diz respeito aos impostos. Contudo, devemos nos lembrar que a competência para instituir empréstimos compulsórios (E.C.) e contribuições especiais é da União, ressalvada, no último caso, a possibilidade de os Estados, DF e Municípios instituírem seu regime próprio de previdência bem como a competência privativa do DF e Municípios para instituir a COSIP. Entendido?

Competência Comum

A competência comum diz respeito aos tributos vinculados, que, como já estudamos, são tributos cujo fato gerador é uma atividade estatal relativa ao contribuinte. Você se lembra de quais tributos estamos nos referindo? É isso mesmo: **taxas e contribuições de melhoria**.

Denomina-se competência comum, pois todos os entes federados podem instituir tais tributos, respeitadas, por óbvio, as atribuições de cada ente, definidas na Constituição Federal. Para uma prova de Direito Tributário, você não precisa saber nada mais do que isso!

Nesse rumo, caso o Estado do Rio de Janeiro preste serviço público específico e divisível, é possível instituir uma taxa estadual para custear o referido serviço público. Do mesmo modo, se o Município de Juiz de Fora realizar uma obra pública da qual decorra valorização imobiliária, torna-se possível a instituição de uma contribuição de melhoria municipal.

Competência Cumulativa

A competência cumulativa foi prevista no art. 147 da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 147. **Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.**

Cabe destacar que os territórios federais não são entes federados, sendo considerados apenas descentralizações administrativo-territoriais pertencentes à União. Sendo assim, **não dispõem de autonomia política e, conseqüentemente, não possuem competência tributária própria**.

Contudo, conforme preceitua o § 1º do art. 33, da CF/88, os territórios federais podem ou não ser divididos em Municípios, gozando estes de autonomia política.

A referida divisão em Municípios reflete sobre a competência tributária da União, isto é, se os territórios federais não forem divididos em Municípios, compete à União os impostos estaduais e municipais. Havendo, por outro lado, a citada divisão, competirá à União apenas os impostos estaduais, já que os Municípios deterão a competência para instituir os seus próprios impostos municipais.





Embora o texto constitucional mencione apenas “impostos”, guarde que tal disposição diz respeito também aos demais tributos.

Para finalizar o estudo da competência cumulativa, a parte final do dispositivo constitucional menciona algo que já estudamos, que é a competência distrital para instituir também os impostos municipais.

Essa competência decorre da impossibilidade de o Distrito Federal ser dividido em Municípios, conforme previsão no *caput* do art. 32 da CF/88.

Competência Residual

A competência residual diz respeito à criação de “novos tributos”, além daqueles já existentes.

É com base no art. 154, I, e no art. 195, § 4º, que a União (**unicamente a União**) detém a competência para instituir novos impostos e novas contribuições para a seguridade social, respectivamente.

Para a instituição dos denominados **impostos residuais**, há que se obedecer algumas restrições estampadas no art. 154, I, da CF/88 (recomendo o acompanhamento na sua CF, como sempre). São elas:

- Devem ser instituídos por lei complementar;
- Devem obedecer ao critério da não cumulatividade;
- Devem possuir fato gerador ou base de cálculo diversos dos demais impostos já discriminados na CF.

Quanto à primeira restrição, a consequência é que tais impostos **não poderão ser instituídos por leis ordinárias ou medidas provisórias**.

Observação: De acordo com o art. 62, § 1º, III, da CF/88, as medidas provisórias não podem tratar de temas reservados a lei complementar.

A não cumulatividade, por seu turno, é um mecanismo que permite que o imposto cobrado em uma operação seja compensado com o que for cobrado na operação seguinte.

Por exemplo, digamos que uma fábrica de móveis venda sua produção para uma loja que, posteriormente, revende os móveis aos consumidores finais. A não cumulatividade ocorre quando o legislador permite que o estabelecimento revendedor, em nosso exemplo, pague somente a diferença entre o que foi pago na operação anterior (venda da produção) e o que é devido na revenda ao consumidor.



Por último, há que se ressaltar que o imposto residual **deve ter fato gerador ou base de cálculo diferente dos outros impostos já previstos na Constituição Federal.**

No tocante às contribuições para a seguridade social residual, o raciocínio é o mesmo, apenas se diferenciando quanto ao último requisito. Ou seja, a nova contribuição **deve ter fato gerador ou base de cálculo diferente das contribuições para seguridade social (e não dos impostos) já previstas na CF/88.** Trata-se de entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 242.615/BA)

Veja também o seguinte posicionamento da Suprema Corte:

Trecho do voto do Min. Carlos Velloso: “É que a técnica da competência residual da União é para o legislador ordinário (C.F., art. 154, I) e não para o constituinte derivado.”

(STF, ADI 939/DF, Pleno, Rel. Min Sydney Sanches, Julgamento em 15/12/1993)

Para o STF, a competência residual prevista na CF/88 é para o legislador ordinário, e não para o constituinte derivado. O que isso quer dizer? Ora, quando o legislador for instituir um imposto novo (uso da competência residual) deverá obedecer às regras previstas no art. 154, I.

No entanto, quando uma emenda constitucional acrescenta um novo imposto na CF/88, o constituinte derivado não está sujeito ao art. 154, I.

O legislador constituinte, ao realizar a distribuição de competências administrativas aos entes federados, determinou que aos Estados cabe aquilo que a CF não determinou à União ou aos Municípios, sendo, portanto, uma espécie de competência residual.

Nesse sentido, **há quem entenda que os Estados (e o Distrito Federal, por conta da sua competência cumulativa) possuem competência residual para a instituição de taxas e contribuições de melhoria.**

Observação: Guarde essa informação e apenas a use, caso a questão solicite expressamente a competência residual dos Estados para instituição de taxas e contribuições de melhoria.

Competência Extraordinária

Além da competência privativa, comum, cumulativa e residual, a União – e somente ela – detém ainda a **competência tributária extraordinária.**

Tal competência está prevista no art. 154, II, da CF/88, cuja redação é a seguinte:

Art. 154. A **União** poderá instituir:

II - **na iminência ou no caso de guerra externa**, impostos extraordinários, **compreendidos ou não em sua competência tributária**, os quais **serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.**



Trata-se, portanto, da competência que a União possui para instituir o Imposto Extraordinário de Guerra – IEG.

Cabe fazer algumas observações acerca do exercício de tal competência. Inicialmente, você deve saber que **tal imposto pode ser instituído por lei ordinária ou mesmo por medida provisória**, pois não foi feita nenhuma reserva à lei complementar.

Na dicção do CTN (art. 76), **o IEG é temporário, devendo ser suprimido em até 5 anos, contados da celebração da paz**.

É importante lembrar, também, que não há restrição quanto a não cumulatividade, ou seja, **o IEG pode ser cumulativo**.

Outro detalhe, a ser ressaltado, é o de que o fato gerador do IEG não pode ser a guerra (não faz o menor sentido), mas sim um fato econômico relacionado ao contribuinte. Sobre esse fato, o legislador constituinte conferiu ampla discricionariedade para sua definição, conforme se nota na expressão “compreendidos ou não em sua competência tributária”.



A instituição do IEG somente se faz possível em situação de **guerra externa ou sua iminência**. **Não** há, portanto, como instituir o imposto mediante uma **guerra interna (guerra civil)**.

Com efeito, a União poderia instituir o IEG, tendo o mesmo fato gerador de outro imposto de sua competência ou mesmo da competência dos estados, por exemplo.

Estamos, então, diante de uma permissão constitucional para que haja **bitributação ou bis in idem**.

Muito provavelmente você deve ter ficado curioso para saber o significado de tais conceitos, correto?

Veremos isso no tópico a seguir. Antes disso, vamos esquematizar em uma tabela o que vimos até o momento:



CLASSIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA	TRIBUTOS	ENTES FEDERADOS
Privativa	Impostos, Empréstimos Compulsórios e Contrib. Especiais (com exceções)	União (E.C. e, em regra, contrib. Especiais), Estados, DF e Municípios



Comum	Taxas e Contribuições de Melhoria	União, Estados, DF e Municípios
Cumulativa	Tributos (embora o art. 147 mencione impostos)	Apenas União e DF
Residual	Novos Impostos e Novas Contribuições para Seguridade Social	Apenas União
Extraordinária	IEG	União



Competência Tributária, Bitributação e *Bis in idem*

Com base na competência tributária conferida pela Constituição Federal, os entes instituem tributos sobre diversos fatos geradores. Em alguns casos, contudo, podem ocorrer diversas incidências sobre o mesmo fato gerador.

Quando tais incidências são decorrentes de **tributos de competência da mesma pessoa jurídica de direito público**, ocorre o fenômeno do ***bis in idem***. É o caso, por exemplo da incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) sobre a apuração do lucro das empresas, que ocorre cumulativamente com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Repare que neste caso ambos os tributos são de competência da União.

Ademais, podemos citar, também, o que ocorre com as contribuições para o financiamento da seguridade social: o art. 195, I, “b”, prevê a instituição de contribuição a cargo do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre receita ou faturamento. No exercício dessa competência tributária, a União instituiu não apenas uma, mas, sim, duas contribuições, a saber: **PIS/PASEP e COFINS**.

Acrescente-se, ainda, que situação semelhante ocorre na importação, sendo esta mais uma fonte de custeio da seguridade social, prevista no art. 195, IV, da CF/88. Amparado nesse dispositivo constitucional, o legislador instituiu duas contribuições incidentes sobre a importação: **PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação**.

Diante dos argumentos supracitados, infere-se que: **não há vedação expressa ao *bis in idem* no âmbito da CF/88**. Não obstante, a União teve o exercício da sua competência residual de certa forma restringido, já que o art. 154, I c/c art. 195, § 4º exigiram que os novos impostos, ou as novas contribuições, não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados na CF/88.

A **bitributação**, por outro lado, **ocorre quando mais de um ente federado tributa o mesmo fato gerador**. Em regra, nesse caso, percebe-se que há **invasão de competência tributária**, pois a CF/88 traçou os limites da competência de cada ente.

Um exemplo claro de bitributação seria a instituição, por parte de um município, de uma alíquota adicional sobre o IPVA, a ser cobrado dos veículos registrados em sua circunscrição. Note, pois, que isso é vedado, já que a competência para se instituir imposto sobre propriedade de veículos automotores cabe apenas aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, existem situações excepcionais em que se permite haver bitributação. É o caso do **IEG**, cuja própria redação constitucional permite que o imposto criado **seja compreendido ou não na competência tributária da União**.

Com base em tal autorização, é possível que a União crie o ICMS-Extraordinário, a incidir sobre os mesmos fatos geradores do referido imposto estadual. Sendo o ICMS tributo de competência originalmente estadual, teríamos um caso típico de bitributação (tributação pela União e pelos Estados).

Embora estejamos tratando, neste momento, do estudo da bitributação, chama-nos a atenção o fato de que os impostos extraordinários de guerra podem ser **compreendidos ou não na competência tributária da**



União. Quando não compreendidos em sua competência, teríamos um exemplo de bitributação, conforme já explicado no parágrafo antecedente.

Todavia, se a União institui IEG, utilizando fato gerador compreendido em sua competência tributária, teríamos uma hipótese de *bis in idem*, e não bitributação, você concorda? Ora, se a União institui o IR-Extraordinário, teríamos duas incidências (IR comum e IR-Extraordinário) de tributos federais sobre o mesmo fato gerador. Logo, **a situação aventada se amoldaria no conceito de *bis in idem*.**



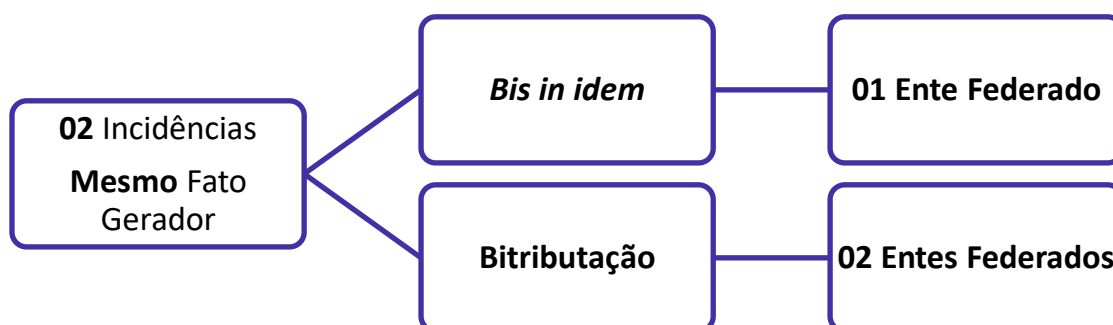
Instituição de IEG **compreendido** na competência da União: ***bis in idem***.

Instituição de IEG **não compreendido** na competência da União: **bitributação**.

Outra situação, em que a bitributação não é vedada, é a **dupla tributação internacional da renda**. Imagine a seguinte situação: determinado cidadão, residente no exterior, auferir rendimentos de aluguéis de imóveis situados no Brasil. Dessa forma, embora não seja residente no Brasil, **a fonte de seus rendimentos está localizada no território nacional**. Nesse caso, a legislação do IR impõe que tais rendimentos sejam tributados. Pode ocorrer que, a legislação pátria do referido cidadão, também determine a cobrança de imposto sobre a renda auferida no exterior (no Brasil). **Trata-se, portanto, de uma situação em que ocorre bitributação.**

Observação: Os países normalmente celebram tratados internacionais com o objetivo de evitar que ocorra a dupla tributação, já que isso desestimula os investimento, em decorrência da dupla incidência. O Brasil, por exemplo, é signatário de diversos tratados internacionais.

Acompanhe, abaixo, o esquema que ilustra a distinção entre bitributação e *bis in idem*:



Para finalizar o estudo da bitributação, vejamos um julgado do STF acerca da bitributação:

*“Recurso extraordinário em que se argumenta a não incidência do II e do IPI sobre operação de importação de sistema de tomografia computadorizada, amparada por contrato de arrendamento mercantil. Alegada insubmissão do arrendamento mercantil, quer seria um serviço, ao fato gerador do imposto de importação (art. 153, I, da Constituição). Inconsistência. **Por se tratar de tributos diferentes, com hipóteses de incidência específicas** (prestação de serviços e importação, entendida como a entrada de bem em território nacional – art. 19 do CTN), **a incidência concomitante do II e do ISS não implica bitributação ou de violação de pretensa exclusividade e preferência de cobrança do ISS.***

(STF, RE 429.306, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Julgamento em 01/02/2011)

Não ocorre bitributação no caso apresentado pelo STF, pois há dois fatos geradores distintos: importação e prestação de serviços.



QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

Competência Tributária

1. FCC/Prefeitura de Manaus-Assistente Técnico Fazendário/2019

A Constituição Federal outorga competência para as pessoas jurídicas de direito público interno instituírem impostos. De acordo com o texto constitucional e com a legislação tributária nacional em vigor, compete aos Municípios instituir impostos sobre

- a) a transmissão inter vivos, a qualquer título, inclusive por doação, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- b) serviços de qualquer natureza, inclusive de transporte intramunicipal, definidos em lei complementar.
- c) a propriedade predial e territorial urbana e rural.
- d) a transmissão, a qualquer título, inclusive causa mortis, exclusivamente de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- e) serviços de qualquer natureza, inclusive de transporte intermunicipal, definidos em lei ordinária municipal específica.

Comentário:

Alternativa A: Os municípios têm competência para instituir o IPTU, ITBI e ISS. Contudo o ITBI não incide sobre doação. Sobre as doações incidirá o ITCMD. Alternativa errada.

Alternativa B: O transporte intramunicipal é aquele que ocorre dentro do território do município, sendo possível a cobrança do ISS. Já o intermunicipal é aquele que incide entre dois municípios distintos. Sobre este incidirá ICMS. Alternativa correta.

Alternativa C: Sobre a propriedade rural incidirá o ITR, que é de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa D: Os municípios não têm competência para instituir o ITCMD. Alternativa errada.

Alternativa E: Sobre transporte intermunicipal cabe ICMS e não ISS. Alternativa errada.

Gabarito: Letra B

2. FCC/TRF 4ª Região-Técnico Judiciário/2019

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Brasil é uma república federativa formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do distrito federal, e na parte que trata DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO, determina as competências tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Conforme a referida Constituição, são tributos que podem ser instituídos pela União:



- a) imposto sobre operações de crédito, contribuição de melhoria, contribuição para o custeio da iluminação pública e imposto sobre serviços.
- b) imposto sobre a renda, imposto sobre importação de produtos estrangeiros e imposto sobre grandes fortunas.
- c) contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de melhoria, imposto sobre propriedades territoriais urbanas e taxa de fiscalização de portos e ferrovias.
- d) taxa de serviço de polícia de fronteira, contribuição previdenciária, imposto sobre a renda, e imposto sobre a propriedade de veículos automotores terrestres e aquáticos.
- e) taxa de expedição de certidões, taxa de vigilância sanitária, imposto sobre produtos industrializados destinados ao exterior e imposto sobre propriedade territorial urbana.

Comentário: A União pode instituir: II, IE, IPI, IR, IOF, ITR, Imposto sobre Grandes Fortunas, Imposto Extraordinário de Guerra, CIDEs e Contribuições Especiais (com exceção da COSIP), Empréstimos Compulsórios, Taxas e Contribuição de Melhoria. Você não precisaria conhecer nada sobre as taxas citadas para chegar ao gabarito da questão.

Gabarito: Letra B

3. FCC/Prefeitura de Manaus-Técnico Fazendário/2018

De acordo com a Constituição Federal, os Municípios têm competência para instituir, na forma da lei,

- a) contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- b) o ITBI, imposto que incide sobre a transmissão de quaisquer bens, a título oneroso.
- c) o IPVA, que incide sobre a propriedade de quaisquer veículos licenciados no Município.
- d) o IPTU, imposto que a incide sobre a propriedade e a transmissão de bens imóveis.
- e) o ITCMD, que incide sobre a transmissão de quaisquer bens ocorrida dentro dos limites municipais.

Comentário:

Alternativa A: Os Municípios e o DF tem competência para instituir tal tributo, conforme art. 149-A da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa B: Os Municípios têm de fato competência para instituir o ITBI, mas este não incide sobre quaisquer bens, mas apenas sobre bens imóveis. Alternativa errada.

Alternativa C: Tal imposto é de competência dos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa D: O IPTU incide sobre a propriedade de imóvel urbano. Sobre a transmissão de bens imóveis incide o ITBI. Alternativa errada.

Alternativa E: Tal imposto é de competência dos Estados e DF. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A



4. FCC/ Assembléia Legislativa de SE - Analista Legislativo/2018

De acordo com a Constituição Federal, tanto os Estados como os Municípios brasileiros têm competência para instituir

- a) empréstimos compulsórios, condicionado a aval da União, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- b) o Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- c) taxas, em razão do exercício do poder de polícia, contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime de previdência próprio, de caráter contributivo e solidário.
- d) tributos interestaduais e intermunicipais com a finalidade de limitar o tráfego de pessoas ou bens, sempre que a segurança pública estiver ameaçada, podendo, na vigência de estado de emergência decorrente desta ameaça, serem instituídos e cobrados empréstimos compulsórios e contribuições de intervenção no domínio econômico.
- e) o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, contribuição de melhoria, taxas em razão do exercício do poder de polícia e empréstimos compulsórios, condicionado a aval da União.

Comentário: Taxas, contribuições de melhoria e contribuição previdenciária cobrada de seus respectivos servidores para custeio do Regime Próprio de Previdência, são tributos comuns a Municípios e Estados.

II, IE, IPI, IOF, IR, ITR, IGF, IEG, Empréstimos compulsórios, e demais contribuições especiais são de competência exclusiva da União.

IPVA, ICMS, ITCMD são de competência apenas dos Estados e DF.

IPTU, ITBI, ISS e COSIP são de competência apenas dos Municípios e DF.

Gabarito: Letra C

5. FCC/DPE-RS-Defensor Público do Estado/2018

Considerando-se as competências tributárias previstas na Constituição Federal, é autorizada

- a) à União a instituição de impostos sobre produtos industrializados.
- b) aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de impostos sobre operações de câmbio.
- c) à União a instituição de impostos sobre a propriedade de veículos automotores.
- d) aos Municípios a instituição de impostos sobre circulação de mercadorias.
- e) aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de imposto sobre grandes fortunas.

Comentário:

Alternativa A: A União pode instituir II, IE, IPI, IOF, IR, ITR, Imposto sobre Grandes Fortunas, Imposto Extraordinário de Guerra e Impostos residuais. Alternativa correta.



Alternativa B: Tal competência é da União. Os Estados podem instituir ITCMD, ICMS, IPVA. Já o DF pode instituir o ITCMD, ICMS, IPVA, ITBI, IPTU e ISS. Alternativa errada.

Alternativa C: Tal Imposto é de competência dos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa D: Tal imposto é de competência dos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa E: Tal imposto é de competência da União. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

6. FCC/CLDF-Procurador Legislativo/2018

O Código Tributário Nacional, no Título II do Livro Primeiro, trata da competência tributária. De acordo com estas regras,

a) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos de propriedade de pessoas naturais e jurídicas com domicílio nos referidos Municípios.

b) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos que efetivamente circulam no Município, durante mais de 181 dias por ano, demonstrando o uso concreto de vias públicas.

c) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos licenciados nos referidos Municípios.

d) a competência para legislar sobre o ITR será dos Municípios, sempre que estes optarem por fiscalizar e cobrar este imposto, como estabelecido no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, desde que, com isso, não ocorra redução do valor do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

e) o não exercício da competência tributária dos Municípios para instituir o ITBI não defere à União, nem aos Estados em que eles estão localizados, a competência para instituir o referido imposto.

Comentário:

Alternativa A: O fato da receita do IPVA ser repartida com os Municípios em nada influencia a competência para legislar sobre o IPVA, que pertence aos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa B: O fato da receita do IPVA ser repartida com os Municípios em nada influencia a competência para legislar sobre o IPVA, que pertence aos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa C: O fato da receita do IPVA ser repartida com os Municípios em nada influencia a competência para legislar sobre o IPVA, que pertence aos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa D: A opção prevista no art. 153, §4º, III da CF/88 não significa delegação da competência legislativa da União aos Municípios, mas sim delegação da capacidade tributária ativa. Alternativa errada.

Alternativa E: É exatamente o que dispõe o art. 8º do CTN. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E



7. FCC/CLDF-Consultor Legislativo/2018

De acordo com a Constituição Federal, o Distrito Federal pode instituir tributos de competência tanto estadual como municipal.

Em razão disso, esta pessoa jurídica de direito público poderá instituir

- a) o ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal, intermunicipal e de comunicação.
- b) o ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal, intermunicipal e de comunicação.
- c) impostos sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal.
- d) o ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal e o ISSQN sobre a prestação de serviços de comunicação.
- e) o ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação e o ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal.

Comentário:

Os Estados podem instituir ITCMD, ICMS, IPVA. Já o DF pode instituir o ITCMD, ICMS, IPVA, ITBI, IPTU e ISS. E os Municípios o ITBI, IPTU e ISS.

Há sempre essa “confusão” entre qual tributo caberia no transporte intramunicipal e qual caberia no transporte intermunicipal.

Transporte intramunicipal, isto é dentro do território do Município, só pode ser tributado pelo ISS.

Já o transporte intermunicipal, isto é entre dois municípios distintos, só pode ser tributado pelo ICMS.

Assim a única alternativa que atende corretamente a esta distinção é a letra C.

Gabarito: Letra C

8. FCC/CLDF-Consultor Técnico Legislativo/2018

A Constituição Federal, em seu art. 147, estabelece que “ao Distrito Federal cabem os impostos municipais”.

Ao atribuir esta competência específica para o Distrito Federal instituir impostos municipais, a Constituição

- a) proíbe que o Distrito Federal institua taxas pelo poder de polícia.
- b) proíbe que o Distrito Federal institua a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- c) proíbe que o Distrito Federal institua contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime próprio de previdência.
- d) permite, por via indireta, que o Distrito Federal institua o IOF, o ITR e o IPI.
- e) não proíbe que o Distrito Federal institua contribuição de melhoria.

Comentário: O DF pode instituir somente os seguintes impostos: ITCMD, ICMS, IPVA, ITBI, IPTU e ISS. Também pode instituir taxas, contribuição de melhoria, contribuição previdenciária cobrada de seus servidores para financiar o Regime Próprio de Previdência e a COSIP.



Assim o DF pode sim instituir contribuição de melhoria.

Gabarito: Letra E

9. FCC/CLDF-Consultor Técnico Legislativo/2018

O Sistema Tributário Nacional disciplinado pela Constituição Federal contempla diversas exações, sendo que, algumas delas, recebem a denominação de “contribuições”. De acordo com a atribuição de competências expressa no texto constitucional, as contribuições

- a) de melhoria, decorrentes de obras realizadas no território da pessoa jurídica de direito público, podem ser instituídas por essa pessoa jurídica e, de acordo com o Código Tributário Nacional, desde que essas obras acarretem o incremento organizado do processo de urbanização da região em que a obra venha a ser realizada.
- b) especiais para a modernização dos órgãos estaduais de segurança podem ser instituídas pelos Estados e pelo Distrito Federal.
- c) para o custeio dos regimes previdenciários estatutários próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em benefício dos servidores titulares de cargos efetivos dessas pessoas jurídicas de direito público, podem ser por elas instituídas.
- d) extraordinárias para o reforço da segurança das fronteiras, podem ser instituídas exclusivamente pela União, na iminência ou no caso de guerra externa, sem prejuízo da instituição dos impostos extraordinários constitucionalmente previstos.
- e) para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma das respectivas leis, podem ser instituídas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Comentário:

Alternativa A: O Fato Gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária decorrente de obra pública. Alternativa errada.

Alternativa B: Não há tal previsão na CF/88. Alternativa errada

Alternativa C: É exatamente o que informa o art. 149, §1º da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa D: Não há tal previsão na CF/88. Alternativa errada

Alternativa E: A COSIP só pode ser instituída pelos Municípios e DF, conforme art. 149-A da CF/88. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

10. FCC/TJ-SC-Juiz Estadual/2017

A respeito da competência legislativa sobre normas gerais em matéria tributária:

- a) Trata-se de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) Trata-se de competência exclusiva da União.
- c) É afastada pelo exercício da competência plena dos entes tributantes quanto aos seus respectivos tributos.



- d) Pode ser exercida por lei ordinária, desde que comprovada a relevância e urgência da matéria.
- e) Não tem relevância alguma para o imposto de transmissão causa mortis e doação de bens ou direitos.

Comentário: A competência para legislar sobre direito tributário cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Porém, a fixação das normas gerais em matéria tributária é competência exclusiva da União, disciplinada por meio de lei complementar (CF/88, art. 146).

Gabarito: Letra B

11. FCC/PGE-MA-Procurador do Estado do Maranhão/2016

Sobre a competência tributária, considere os itens a seguir.

I. Muito embora a competência tributária seja privativa, a União pode instituir impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Territórios Federais.

II. A competência tributária pode ser exercida por outro ente na hipótese específica do ente constitucionalmente competente não instituir o tributo que tem previsão de repartição constitucional de receitas.

III. A imunidade tributária expressa a incompetência do ente para instituição do tributo na situação ali prevista, podendo ser fixada na Constituição Federal ou em lei complementar.

IV. A competência para instituição de tributos é privativa, ou seja, quando atribuída a um ente político os demais estão automaticamente proibidos de instituí-lo, visto não ser admitido ser tributado duas vezes por um mesmo fato impositivo.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, II e III.
- e) I, III e IV.

Comentário:

Item I: Há tal previsão no art. 147 da CF/88. Item correto.

Item II: Não há tal previsão na CF/88 e é vedada tal prática pelo art. 8º do CTN. Item errado.

Item III: A primeira parte da assertiva está correta. Contudo a imunidade tributária é fixada na CF/88 apenas, e não em lei complementar. Item errado.

Item IV: Exatamente! Aquele ente dotado de competência para instituir o tributo, somente ele poderá fazê-lo. E em regra é vedada a tributação duas vezes por um único fato gerador. Item correto.

Gabarito: Letra A



12. FCC/ARSETE-Advogado/2016

Caso um determinado Município brasileiro decida instituir, em seu território, contribuições previstas na Constituição Federal, ele poderá fazê-lo em relação às contribuições

- a) para o custeio do regime previdenciário próprio dos servidores titulares de cargos efetivos desse Município, cobrada desses servidores e em benefício deles, bem como contribuições de interesse das categorias profissionais em atividade neste Município.
- b) para o custeio do serviço de iluminação pública, desde que o Estado em que se localiza esse Município não a tenha instituído, mas não poderá instituir contribuições de interesse das categorias econômicas em atuação neste Município.
- c) de intervenção no domínio econômico em âmbito municipal, bem como contribuições de melhoria, decorrentes de obras realizadas no Município.
- d) de melhoria, decorrentes de obras públicas realizadas pelo poder público municipal, mas não poderá instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico, em âmbito Municipal.
- e) para o custeio do regime previdenciário dos servidores federais, estaduais e municipais, titulares de cargos efetivos e que atuem nas respectivas repartições públicas localizadas neste Município.

Comentário:

Alternativa A: Os municípios podem instituir tal contribuição previdenciária, mas não podem instituir a contribuição de interesse das categorias profissionais, pois esta é de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa B: Os municípios podem instituir a COSIP e não há qualquer condicionamento em relação ao Estado de que o Município faça parte, mesmo porque os Estados não têm tal competência tributária. Alternativa errada.

Alternativa C: Os municípios não podem instituir as CIDEs. Alternativa errada.

Alternativa D: Conforme art. 145, III da CF/88 os municípios têm competência para instituir a contribuição de melhoria. Contudo não têm competência para instituir as CIDEs, que são de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa E: Os municípios podem instituir contribuição previdenciária apenas de seus servidores municipais. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

13. FCC/PGM-Teresina-Analista Administrativo/2016

Considere:

- I. Há bis in idem quando uma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador.
- II. Ocorre bitributação quando duas pessoas de direito público tributam o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador.
- III. Haverá inconstitucionalidade ainda que a bitributação esteja prevista no próprio texto constitucional.



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) I.

Comentário: Os itens I e II trazem a definição correta de “bis in idem” e bi tributação. Já em relação a bitributação prevista na CF/88, se assim o for, não é possível que se alegue inconstitucionalidade. É o que poderá ocorrer caso um dia a União crie Imposto Extraordinário de Guerra com fato gerador de outro Imposto que não seja de sua competência, como IPVA, ICMS, ISS, por exemplo.

Gabarito: Letra B

14. FCC/SEFAZ-MA-Auditor Fiscal/2016

Relativamente aos tributos de competência dos entes federados, a Constituição Federal

- a) autoriza a União a instituir impostos novos, não previstos no texto constitucional, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal 20% dessa arrecadação, a título de repartição de receita.
- b) autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir impostos, taxas, contribuições sociais e de melhoria, cabendo somente à União instituir empréstimos compulsórios.
- c) não autoriza a União a instituir impostos que sejam da competência dos Municípios, exceto no caso de guerra interna ou golpe de Estado.
- d) autoriza a União a instituir impostos extraordinários, que também sejam da competência dos Estados, devendo entregar-lhes 50% da receita auferida, a título de repartição de receita.
- e) permite apenas aos Municípios instituir e cobrar a contribuição de melhoria.

Comentário:

Alternativa A: Trata-se dos impostos residuais, previstos no art. 154, I, da CF/88. A redação da assertiva está perfeita, inclusive quanto ao percentual dos recursos arrecadados destinados aos Estados e ao Distrito Federal. Alternativa correta.

Alternativa B: As contribuições sociais, em regra, são de competência da União, além dos empréstimos compulsórios, evidentemente. Alternativa errada.

Alternativa C: A CF/88, em seu art. 154, II, autoriza a União instituir, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação. Dessa forma, é possível instituir impostos de competência dos Municípios, mas apenas no caso de guerra externa ou sua iminência. Alternativa errada.



Alternativa D: Embora não se tenha estudado o tema “repartição das receitas tributárias”, é preciso ter em mente que a receita dos impostos extraordinários de guerra não é repartida com outros entes. Alternativa errada.

Alternativa E: Todos os entes federados são competentes para instituir contribuições de melhoria. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

15. FCC/TJ-GO-Juiz Estadual/ 2015

Considere as seguintes afirmativas:

I. A competência tributária pode ser deslocada para outro ente diante da inércia na instituição do tributo pelo ente político originalmente competente.

II. A competência se distingue da capacidade tributária ativa porque esta está relacionada à instituição do tributo e aquela à cobrança do tributo.

III. A competência tributária é fixada pela Constituição da República.

IV. A imunidade tributária significa ausência de competência do ente para instituir tributo na situação definida pela norma constitucional imunizante.

V. A competência tributária pode ser delegada por lei a outro ente político, hipótese em que se torna também o titular da capacidade tributária ativa.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) III, IV e V.

c) I e II.

d) IV e V.

e) III e IV.

Comentário:

Item I: Tal hipótese é vedada pelo art. 8º do CTN. Item errado.

Item II: É exatamente o oposto: a capacidade tributária está relacionada a cobrança, e a competência à instituição do tributo. Item errado.

Item III: Exatamente! A competência para que cada ente institua determinado tributo vêm expressa na CF/88. Item correto.

Item IV: É a definição de imunidade tributária. Item correto.

Item V: É vedada a delegação da competência tributária. O que pode ser delegado é a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, conforme art. 7º do CTN. Item errado.



Gabarito: Letra E

16. FCC/TCM-GO-Auditor Conselheiro Substituto/2015

De acordo com a Constituição Federal, a competência tributária para instituir o ICMS é dos Estados federados e do Distrito Federal. Relativamente a este imposto e, considerando a disciplina estabelecida no Código Tributário Nacional,

- a) a atribuição da função de arrecadar o ICMS pode ser cometida à pessoa jurídica de direito privado e isso não constitui delegação de competência.
- b) os Estados não poderão delegar sua competência tributária a nenhuma outra pessoa, mas poderão delegar aos Municípios a atribuição de fiscalizá-los, não podendo essa atribuição ser revogada sem a anuência do município que recebeu essa atribuição.
- c) o não-exercício da competência tributária pelo Estado defere-a, primeiramente, à União e, caso essa competência não seja por ela exercida, defere-a aos Municípios localizados no território do Estado que não a exerceu.
- d) a competência para legislar sobre ele é tanto dos Estados como dos Municípios que se encontram nesse Estado, em razão de uma parte do produto da arrecadação desse imposto pertencer a esses Municípios.
- e) a competência para instituir esse tributo poderá ser delegada aos Municípios localizados no território desse Estado.

Comentário:

Alternativa A: É a literalidade do art. 7º, §3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos. Alternativa correta.

Alternativa B: A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido. Alternativa errada.

Alternativa C: O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído. Alternativa errada.

Alternativa D: Os Municípios não têm competência para legislar sobre o ICMS. A repartição de receitas do ICMS em nada influencia a competência legislativa, que é somente dos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa E: A competência tributária é indelegável. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

17. FCC/TCM-GO-Auditor Conselheiro Substituto/2015

De acordo com a Constituição Federal, os Municípios brasileiros podem

- a) mediante prévia autorização do Congresso Nacional, e por meio de lei complementar, instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública.
- b) instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observados os princípios da legalidade, anterioridade, anterioridade nonagesimal (noventena) e da irretroatividade.



c) instituir imposto sobre a transmissão causa mortis de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

d) em caráter excepcional, mediante lei complementar e prévia autorização do Senado Federal, instituir empréstimos compulsórios, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse social.

e) instituir imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar, inclusive a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, definida na Lei Complementar nº 87/1996.

Comentário:

Alternativa A: Os empréstimos compulsórios são de competência da União, e não dos Municípios. Alternativa errada.

Alternativa B: É o que informa o art. 149-A da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa C: O ITCMD é de competência dos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa D: Os empréstimos compulsórios são de competência da União, e não dos Municípios. Alternativa errada.

Alternativa E: A prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação é tributada pelo ICMS, e o ICMS é de competência dos Estados. Alternativa errada.

Gabarito: Letra B

18. FCC/TCM-GO-Auditor de Controle Externo/2015

De acordo com a Constituição Federal, são tributos de competência

a) do Distrito Federal: o ITBI, o IGF, o ITCD e o ISSQN.

b) federal: o II, o IE, o ITR e os impostos extraordinários passíveis de serem instituídos na iminência ou no caso de guerra externa.

c) estadual: o ICMS, o IPTU, o IPVA e o ITCD.

d) municipal: o ISSQN, o IPTU, o ITR e o ITBI.

e) federal: o IPI, o ITBI, o IOF, ITCD e o IR.

Comentário: A União pode instituir: II, IE, IPI, IR, IOF, ITR, Imposto sobre Grandes Fortunas, Imposto Extraordinário de Guerra e Impostos Residuais.

Estados podem instituir ITCMD, ICMS, IPVA. Já o DF pode instituir o ITCMD, ICMS, IPVA, ITBI, IPTU e ISS. E os Municípios o ITBI, IPTU e ISS.

Gabarito: Letra B.



19. FCC/TCM-GO-Auditor de Controle Externo/2015

A Constituição Federal atribui competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essas pessoas jurídicas de direito público também têm competência para instituir contribuições.

De acordo com a Constituição Federal, os Municípios podem instituir contribuições

- a) 1. para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma das respectivas leis,
- 2. sociais e
- 3. cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estatutário.
- b) 1. para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma das respectivas leis,
- 2. cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estatutário e
- 3. de intervenção no domínio econômico.
- c) 1. de intervenção no domínio econômico e
- 2. de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- d) 1. de intervenção no domínio econômico,
- 2. sociais e
- 3. de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- e) 1. cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estatutário e
- 2. para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma das respectivas leis.

Comentário: Os municípios podem instituir contribuição de melhoria, COSIP e a contribuição previdenciária cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estatutário.

Não podem instituir CIDEs e nem contribuição de interesse das categorias profissionais e econômicas e nem contribuições sociais.

Gabarito: Letra E

20. FCC/MANAUSPREV-Procurador Autárquico/2015

De acordo com a Constituição Federal, os Municípios têm competência tributária para instituir

- a) a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a contribuição de melhoria.
- b) o ITR, observadas as cláusulas de convênio específico com a União para esse fim.
- c) o IR sobre os rendimentos auferidos pelos funcionários estatutários dos órgãos que compõem sua administração direta.
- d) o ITBI sobre as transmissões de bens imóveis, por compra e venda ou por doação.
- e) o ISSQN sobre a prestação de serviço de transporte intermunicipal de carga.

Comentário:



Alternativa A: Os municípios podem instituir contribuição de melhoria, COSIP e a contribuição previdenciária cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estatutário. Alternativa correta.

Alternativa B: Apesar de os Municípios poderem fiscalizar e cobrar o ITR, este é de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa C: O IR é de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa D: Sobre a doação incidirá o ITCMD. Alternativa errada.

Alternativa E: O transporte intermunicipal é tributado por ICMS. O transporte intramunicipal por ISS. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

21. FCC/CGM São Luís-Auditor de Controle Interno/2015

De acordo com a Constituição Federal, compete à União instituir impostos sobre

- a) grandes fortunas, nos termos de lei complementar; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural.
- b) importação de produtos estrangeiros; propriedade predial e territorial urbana; renda e proventos de qualquer natureza.
- c) produtos industrializados; transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos; grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
- d) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; propriedade de veículos automotores; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- e) propriedade territorial rural; transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.

Comentário: A União pode instituir: II, IE, IPI, IR, IOF, ITR, Imposto sobre Grandes Fortunas, Imposto Extraordinário de Guerra e Impostos Residuais.

Estados podem instituir ITCMD, ICMS, IPVA. Já o DF pode instituir o ITCMD, ICMS, IPVA, ITBI, IPTU e ISS. E os Municípios o ITBI, IPTU e ISS.

Gabarito: Letra A

22. FCC/TRF 3ª Região-Analista Judiciário/2014

A competência legislativa em matéria tributária é

- a) fixada por lei complementar federal, que atualmente é o Código Tributário Nacional.
- b) administrativa, conferida somente aos entes da Administração Pública Direta Estatal e Paraestatal.
- c) constitucional exclusiva para instituir impostos, empréstimo compulsório e contribuições de intervenção no domínio econômico, e comum em relação às taxas e contribuição de melhoria.



d) complementar em relação à instituição de taxas, contribuições e impostos, e privativa à instituição de empréstimos compulsórios e impostos residual e extraordinário.

e) é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre normas gerais em matéria tributária, mediante lei complementar.

Comentário:

Alternativa A: A competência legislativa é fixada pela Constituição Federal que separa os tributos que cada ente é competente para legislar sobre. Alternativa errada.

Alternativa B: A competência é fixada na Constituição, e não administrativamente. Ademais aplica-se somente aos Entes Federados. Alternativa errada.

Alternativa C: É exatamente isso: é exclusiva para Impostos, Empréstimos compulsórios e CIDEs, e comum em relação a taxas e contribuição de melhoria. Alternativa correta.

Alternativa D: É comum em relação a taxas e contribuições de melhoria. Alternativa errada.

Alternativa E: É de competência exclusiva da União Federal dispor sobre normas gerais em matéria tributária. É importante o candidato diferenciar tal situação do art. 146, III do art. 24, I da CF/88. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

23. FCC/PGM-Recife-Procurador Judicial/2014

Procurador Judicial do Recife recém empossado no cargo recebe a incumbência de apresentar estudo detalhado sobre competência tributária. Demonstrando profundo conhecimento sobre o tema, ele correlaciona corretamente os entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) aos respectivos tributos, conforme definido na Constituição Federal de 1988.

É correto afirmar que são de competência do Distrito Federal:

a) Contribuição sobre a receita ou faturamento das empresas, imposto sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e imposto sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal.

b) Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; imposto predial e territorial urbano e imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto extraordinário em caso de guerra externa e imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

d) Imposto sobre a prestação de serviço de comunicação, imposto predial e territorial urbano e imposto territorial rural.

e) Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza; imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e imposto sobre a doação, de quaisquer bens ou direitos.

Comentário:



Alternativa A: Contribuição sobre a receita ou faturamento de empresas é uma contribuição social, cuja competência é da União. Alternativa errada.

Alternativa B: O IOF é de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa C: O IEG é de competência também da União. Alternativa errada.

Alternativa D: O ITR é de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa E: Todos os impostos aqui mencionados são de competência do D.F. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

24. FCC/PGM-Cuiabá - Procurador/2014

Considere as seguintes afirmações:

I. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir contribuições de intervenção no domínio econômico, observados os princípios da legalidade e da anterioridade, como previsto na Constituição Federal.

II. Tendo em vista a proximidade da Copa do Mundo e sendo Cuiabá uma das cidades-sede escolhidas para a realização de jogos do mundial, verificou-se a necessidade urgente de ampliação da sua rede de transporte de passageiros. Para fazer face aos custos deste investimento, considerado de caráter urgente, o Município de Cuiabá poderia, mediante lei complementar municipal, instituir empréstimo compulsório, desde que observado o princípio da anterioridade.

III. A cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, passível de instituição pelo município de Cuiabá, pode ser feita na fatura de consumo de energia elétrica.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) III.
- d) II.
- e) I.

Comentário:

Item I: Estados, DF e Municípios não podem instituir CIDEs, somente a União tem tal competência. Item errado.

Item II: Os empréstimos compulsórios são de competência da União apenas. Item errado.

Item III: Exatamente o que dispõe o art. 149-A da CF/88. Item correto.

Gabarito: Letra C



25. FCC/ PGM-Cuiabá - Procurador/2014

Procurador do município de Cuiabá consultado sobre possibilidades legislativas de iniciativa do executivo municipal que propiciassem um aumento da arrecadação, elaborou parecer indicando quais seriam as espécies tributárias de competência do município passíveis de serem alteradas. São tributos de competência da União, dos Estados e dos Municípios, respectivamente:

- a) Imposto sobre a propriedade territorial rural; Imposto sobre a prestação de Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei ordinária federal; Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.
- b) Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por acessão física; Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- c) Impostos extraordinários, no caso de iminência de guerra externa ou interna; Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; Imposto sobre a prestação de serviços de comunicação.
- d) Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar; Imposto sobre grandes fortunas, nos termos de lei ordinária federal; Imposto sobre a prestação de serviços de transporte interestadual.
- e) Imposto sobre operações relativas a valores mobiliários; Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias; Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza.

Comentário: A União pode instituir: II, IE, IPI, IR, IOF, ITR, Imposto sobre Grandes Fortunas, Imposto Extraordinário de Guerra e Impostos Residuais.

Estados podem instituir ITCMD, ICMS, IPVA. Já o DF pode instituir o ITCMD, ICMS, IPVA, ITBI, IPTU e ISS. E os Municípios o ITBI, IPTU e ISS.

Gabarito: Letra E

26. FCC/ TRF 4ª Região-Técnico Judiciário/2014

Sobre o Sistema Tributário Nacional, considere:

- I. Segundo a Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuição de melhoria.
- II. A Constituição Federal é fonte instituidora de tributos, especialmente impostos e contribuições especiais.
- III. Constitucionalmente, o princípio da capacidade contributiva é direcionado aos impostos, que terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
- IV. Segundo a Constituição Federal, a União tem competência para instituir impostos municipais, desde que sejam instituídos sobre Territórios não divididos em Municípios.
- V. É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituir tributos sobre patrimônio, renda e serviços, relacionados com as finalidades essenciais dos templos de qualquer culto.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I, II e III.



- b) III, IV e V.
- c) I, II e V.
- d) I, III e IV.
- e) II, IV e V.

Comentário:

Item I: É o que dispõe o art. 145, I, II e III da CF/88. Item correto.

Item II: A CF/88 apenas fixa quem é competente para cada tributo. Contudo cada ente federado deverá instituir o tributo de sua competência por meio de Lei. Item errado.

Item III: De fato, o princípio da capacidade contributiva, segundo a CF/88, aplica-se a impostos, conforme o §1º do art. 145. Item correto.

Item IV: Tal previsão tem respaldo no art. 147 da CF/88. Item correto.

Item V: A imunidade religiosa é apenas para “impostos” e não para “tributos”. Item errado.

Gabarito: Letra D

27. FCC/SEFAZ PE-Auditor Fiscal do Tesouro Estadual/2014

De acordo com a Constituição Federal,

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição de melhoria, decorrente de obra pública, ainda que não haja valorização imobiliária dela decorrente.
- b) a União poderá instituir empréstimos compulsórios, mediante medida provisória, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
- c) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.
- d) a União poderá instituir, mediante lei ordinária, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
- e) a União poderá instituir, mediante lei ordinária, impostos não compreendidos em sua competência tributária, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição Federal.

Comentário:

Alternativa A: A contribuição de melhoria tem por fato gerador a valorização imobiliária, sem a qual não é possível exigir o tributo. Alternativa errada.

Alternativa B: Os empréstimos compulsórios são instituídos por Lei Complementar e a CF/88 veda a edição de M.P. cuja matéria seja reservada a Lei Complementar. Alternativa errada.



Alternativa C: Apenas os Municípios e o DF são competentes para instituir a COSIP. Alternativa errada.

Alternativa D: É exatamente o que dispõe o art. 154, II da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa E: Para instituir os impostos residuais, é necessária Lei Complementar, conforme art. 154, I da CF/88. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

28. FCC/METRO-SP-Analista Desenvolvimento Gestão Júnior/2014

São tributos estaduais:

- a) Imposto sobre serviços de transporte de natureza intermunicipal, imposto sobre a propriedade rural situada no âmbito estadual.
- b) Imposto sobre a renda percebida por servidores públicos estaduais que tenha sido retido na fonte pelo Governo do Estado.
- c) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e o Imposto sobre a prestação de serviços de comunicação.
- d) Impostos retidos na fonte pela Administração Pública Estadual e Imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.
- e) Imposto sobre a transmissão gratuita de bens imóveis e o imposto sobre operações com produtos industrializados.

Comentário: São de competência da União o II, IE, IPI, IR, IOF, ITR, Imposto sobre Grandes Fortunas, Imposto Extraordinário de Guerra e Impostos Residuais.

São de competência dos Estados o ITCMD, ICMS, IPVA. Já o DF pode instituir o ITCMD, ICMS, IPVA, ITBI, IPTU e ISS. E os Municípios o ITBI, IPTU e ISS.

Gabarito: Letra C

29. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

Sobre o tema da competência tributária e sua limitação é correto afirmar:

- a) A competência tributária é fixada por lei do ente político, não podendo ser disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo.
- b) O não exercício da competência tributária implica a competência suplementar dos Estados, Distrito Federal e Municípios em instituir tributos, disciplinando normas gerais e normas específicas.
- c) A competência tributária é constitucional e, como tal, expressão da forma federativa de Estado, sendo vedada a delegação do seu exercício a outro ente, ainda que por lei.
- d) A competência ou capacidade tributária é passível de ser delegada por lei a outro ente, para instituição de tributo, desde que a arrecadação e a fiscalização também o sejam.
- e) A legalidade, anterioridade, vedação ao confisco, irretroatividade da lei tributária e igualdade são limitações ao exercício da capacidade tributária.



Comentário:

Alternativa A: A competência tributária é fixada pela Constituição Federal. Alternativa errada.

Alternativa B: O não exercício da competência tributária não implica em renúncia ou delegação de competência para que outro ente a exerça. Alternativa errada.

Alternativa C: É exatamente como a doutrina e jurisprudência abordam a competência tributária. Alternativa correta.

Alternativa D: A delegação da capacidade tributária limita-se à delegação da atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra. Alternativa errada.

Alternativa E: Tais Princípios, são limitações ao Poder de Tributar. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

30. FCC/SEFAZ SP-Agente Fiscal de Rendas/2013

Possuem competência para instituir o Imposto Sobre Doações e Transmissão causa mortis, Imposto Territorial Rural, Impostos sobre Importações e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, respectivamente,

- a) Estados; Municípios; União; Estados e Distrito Federal.
- b) Municípios; Estados e Distrito Federal; União; Municípios.
- c) Estados e Distrito Federal; União; União; Distrito Federal.
- d) Estados; União; Estados e Distrito Federal; Municípios.
- e) Estados; Municípios; União; Municípios e Distrito Federal.

Comentário: O ITCMD é de competência dos Estados e DF; o ITR da União; o II também é da União e o ISS é dos Municípios e DF.

Gabarito: Letra C

31. FCC/ALE-PB- Procurador/2013

Assinale a alternativa que apresenta somente um tributo federal, um estadual e um municipal.

- a) Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso de direitos reais sobre imóveis; imposto sobre prestação de serviços de comunicação; e imposto sobre produtos industrializados.
- b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física; e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- c) Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros; imposto sobre prestação de serviço de transporte intramunicipal; e imposto sobre a propriedade territorial rural.



d) Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias; e imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.

e) Imposto sobre prestação de serviço de comunicação; imposto sobre prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal; e imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Comentário: São de competência da União o II, IE, IPI, IR, IOF, ITR, Imposto sobre Grandes Fortunas, Imposto Extraordinário de Guerra e Impostos Residuais.

São de competência dos Estados o ITCMD, ICMS, IPVA. Já o DF pode instituir o ITCMD, ICMS, IPVA, ITBI, IPTU e ISS. E os Municípios o ITBI, IPTU e ISS.

Obs.: O transporte intermunicipal é tributado por ICMS. O transporte intramunicipal por ISS.

Gabarito: Letra A

32. FCC/TRF 5ª Região-Analista Judiciário/2013

Sobre competência legislativa em matéria tributária, é correto afirmar:

- a) A União tem sempre competência exclusiva para instituir contribuição social para seguridade social de todos os serviços públicos dos entes da Federação.
- b) Os entes da Federação têm competência comum para instituir contribuição de intervenção no domínio econômico.
- c) A competência para instituição de impostos vem discriminada na Constituição Federal para cada um dos entes da Federação.
- d) A competência para instituição de imposto residual é privativa da União, muito embora seja cabível delegação desta competência aos Estados-membros e Distrito Federal mediante lei complementar.
- e) A competência para instituição do ITR é de competência da União, mas a Constituição Federal admite expressamente a delegação desta competência aos Municípios, nos termos de lei complementar que regulamente as hipóteses e forma de delegação.

Comentário:

Alternativa A: A União Federal tem competência para instituir a contribuição social. Contudo os Estados, DF e Municípios podem instituir sua própria contribuição previdenciária a ser cobrada de seus servidores para financiar o Regime Próprio de Previdência. Alternativa errada.

Alternativa B: Somente a União pode instituir as CIDEs. Alternativa errada.

Alternativa C: Exatamente, conforme os art. 153, 155 e 156 da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa D: Não há previsão constitucional de tal delegação aos Estados e DF. Alternativa errada.

Alternativa E: O que a CF/88 admite é que os Municípios optem pela cobrança e fiscalização do ITR. Contudo isto não se confunde com delegação de competência. Alternativa errada.



Gabarito: Letra C

33. FCC/SEAD-PI-Analista de Planejamento e Orçamento/2013

Na condição de Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria da Administração do Estado do Piauí, você recebeu a incumbência de realizar um estudo específico visando à possibilidade de aplicação dos recursos do Estado na construção de 2.000 moradias populares no decorrer do ano de 2014. Para tanto, você solicitou à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí informações sobre a projeção de arrecadação de impostos a se efetivar no último bimestre de 2013. Os impostos de competência exclusivamente estadual que interessam ao seu estudo, são sobre:

- a) as operações relativas à circulação de mercadorias, a propriedade de veículos automotores e a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, se bens imóveis, por natureza ou acessão física.
- b) a prestação de serviços de comunicação, a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos e a propriedade de veículos automotores.
- c) os produtos industrializados, a propriedade territorial rural e as operações relativas à circulação de mercadorias.
- d) a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, as operações relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte intramunicipal.
- e) a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, se bens imóveis, por natureza ou acessão física, as grandes fortunas e as operações relativas à circulação de mercadorias.

Comentário:

Alternativa A: O ITBI é de competência dos Municípios e DF. Alternativa errada.

Alternativa B: O ICMS sobre comunicações, o ITCMD e o IPVA são impostos estaduais. Alternativa correta.

Alternativa C: O IPI e ITR são de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa D: Sobre o serviço de transporte intramunicipal incide ISS; já sobre o serviço de transporte intermunicipal incide ICMS. Alternativa errada.

Alternativa E: ITBI e IGF são impostos de competência dos Municípios e União, respectivamente. Alternativa errada.

Gabarito: Letra B

34. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

Sobre a competência constitucional das contribuições sociais, é correto afirmar:

- a) Todos os entes federados têm competência para instituir contribuição de interesse de categorias profissionais ou econômicas.
- b) A União e o Distrito Federal têm competência concorrente para a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico.
- c) A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é um tributo de competência exclusiva dos Estados e Distrito Federal.



d) Os Estados, Distrito Federal e os Municípios têm competência para instituir contribuição social de seus servidores, para custeio de regime previdenciário próprio, desde que o possuam.

e) Os Municípios podem instituir contribuição de interesse de categorias profissionais ou econômicas nas hipóteses em que não cabe a instituição de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Comentário:

Alternativa A: Somente a União tem tal competência, conforme art. 149 da CF/88. Alternativa errada.

Alternativa B: Somente a União tem tal competência, conforme art. 149 da CF/88. Alternativa errada.

Alternativa C: A COSIP é de competência dos Municípios e DF, Conforme art. 149-A da CF/88. Alternativa errada.

Alternativa D: É o que informa o art. 149 §1º da CF/88. Alternativa correta.

Alternativa E: Somente a União tem tal competência para instituir este tributo, conforme art. 149 da CF/88. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

35. FCC/ TRT 18ª Região-Analista Judiciário/2013

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre

- a) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.
- b) operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- c) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.
- d) transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.
- e) renda e proventos de qualquer natureza.

Comentário:

Alternativa A: O Imposto de Exportação é de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa B: O IOF é de competência da União. Alternativa errada.

Alternativa C: O ITBI é de competência dos Municípios e DF. Alternativa errada.

Alternativa D: O ITCMD é de competência dos Estados e D.F. Alternativa correta.

Alternativa E: O IR é de competência da União. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

36. FCC/TRF 5ª Região-Analista Judiciário/2013

Admite-se constitucionalmente a bitributação e o bis in idem na seguinte hipótese:



- a) imposto de competência dos Estados pela União, para incidir em Território Federal.
- b) contribuição de melhoria.
- c) imposto residual de competência da União.
- d) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pelos Estados-membros e Municípios em relação aos seus servidores públicos.
- e) imposto extraordinário, pela União, na iminência ou no caso de guerra externa.

Comentário: O bis in idem é quando uma mesma pessoa jurídica tributa duas vezes um só fato gerador; a bitributação é quando duas pessoas jurídicas distintas tributam, cada uma delas, um só fato gerador. Ressalvadas as hipóteses constitucionais, não é permitido que isso ocorra. Contudo uma das exceções é aquela prevista no art. 154, II da CF/88.

Nessa hipótese, por exemplo, seria possível que a União institísse o Imposto Extraordinário tendo como fato gerador, por exemplo, a Renda. Nesse caso como já existe o IR, o IR extraordinário no caso de Guerra Externa, seria uma hipótese constitucional de bis in idem. Poderia ocorrer também de haver um IEG cujo fato gerador fosse a circulação de mercadorias, hipótese em que haveria bi tributação, já que a circulação de mercadorias é fato gerador do ICMS, que é de competência dos Estados.

Gabarito: Letra E

37. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

Sobre o tema da competência tributária e sua limitação é correto afirmar:

- a) A competência tributária é fixada por lei do ente político, não podendo ser disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo.
- b) O não exercício da competência tributária implica a competência suplementar dos Estados, Distrito Federal e Municípios em instituir tributos, disciplinando normas gerais e normas específicas.
- c) A competência tributária é constitucional e, como tal, expressão da forma federativa de Estado, sendo vedada a delegação do seu exercício a outro ente, ainda que por lei.
- d) A competência ou capacidade tributária é passível de ser delegada por lei a outro ente, para instituição de tributo, desde que a arrecadação e a fiscalização também o sejam.
- e) A legalidade, anterioridade, vedação ao confisco, irretroatividade da lei tributária e igualdade são limitações ao exercício da capacidade tributária.

Comentário:

Alternativa A: Na realidade, a competência tributária é definida tão somente pela Constituição Federal, não podendo ser fixada por lei de ente político ou disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo. Alternativa errada.

Alternativa B: De acordo com o art. 8º, do CTN, o não exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído. Alternativa errada.

Alternativa C: De fato, a competência tributária é definida constitucionalmente, sendo ainda indelegável, com base no disposto no art. 7º, do CTN. Alternativa correta.



Alternativa D: A competência tributária, consistente no poder de instituir o tributo, é indelegável. O que se permite a delegação é a capacidade tributária ativa, isto é, a competência para arrecadar e fiscalizar o tributo. Alternativa errada.

Alternativa E: Os princípios constitucionais tributários se revestem de verdadeiras limitações ao poder de tributar, limitando o exercício da competência tributária, e não da capacidade tributária. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

38. FCC/TCE-SP-Auditor do Tribunal de Contas/2013

Uma coisa é poder de legislar, desenhando o perfil jurídico de um gravame ou regulando os expedientes necessários à sua funcionalidade; outra é reunir credenciais para integrar a relação jurídica, no tópico do sujeito ativo. (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 271).

O trecho transcrito faz alusão, respectivamente, a:

- a) capacidade tributária passiva e competência tributária.
- b) capacidade tributária passiva e capacidade tributária ativa.
- c) competência tributária e obrigação tributária.
- d) capacidade tributária ativa e obrigação tributária.
- e) competência tributária e capacidade tributária ativa.

Comentário: O poder de legislar, desenhando o perfil jurídico de um gravame ou regulando os expedientes necessários à sua funcionalidade, trata-se da competência tributária, para instituir tributos. Quanto à integração na relação jurídica na condição de sujeito ativo, trata-se da denominada capacidade tributária ativa.

Gabarito: Letra E

39. FCC/TJ-PE-Titular de Serviços de Notas e Registro/2013

A competência tributária

- a) é delegável por lei, como no caso do Imposto Territorial Rural - ITR, em que a União pode delegar a competência para os Municípios que assim optarem.
- b) não pode deixar de ser exercida, razão pela qual, a União tem obrigação constitucional de instituir todos os impostos de sua competência.
- c) é renunciável nos casos expressamente autorizados pela Constituição Federal, como no caso do Imposto sobre Grandes Fortunas, que era de competência da União.
- d) é exclusiva em relação a todos os tributos, devendo cada ente se limitar a instituir os tributos expressamente previstos na Constituição Federal ou em lei.
- e) é indelegável em qualquer situação, não podendo o ente renunciá-la ou transferi-la a outro ainda que por lei.

Comentário:



Alternativa A: O caso abordado refere-se à delegação da capacidade tributária ativa. A competência tributária é indelegável. Alternativa errada.

Alternativa B: O exercício da competência tributária é facultativo. Portanto, a União não está compelida a instituir todos os impostos de sua competência. É o que ocorre com o IGF atualmente, que ainda não foi instituído. Alternativa errada.

Alternativa C: Uma das características da competência tributária é a irrenunciabilidade, pois o ente federado não pode renunciar algo que foi previsto na Constituição Federal. Alternativa errada.

Alternativa D: A União detém a competência tributária residual, podendo instituir impostos não previstos na CF/88. De qualquer modo, não se pode dizer que os tributos a serem instituídos estão previstos em lei, mas sim na própria CF/88, que é a norma definidora da competência tributária de cada ente da federação. Alternativa errada.

Alternativa E: A competência tributária é indelegável e irrenunciável, não podendo ser transferida a outros entes ainda que por intermédio de lei. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

40. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

A União poderá instituir, mediante Lei

- a) Ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- b) Complementar, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- c) Complementar, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- d) Complementar ou ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- e) Ordinária, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

Comentário: A União pode instituir impostos não previstos na CF/88, por lei complementar, e desde que tais impostos não tenham fato gerador e base de cálculo de impostos iguais aos existentes na Constituição Federal, e que ainda sejam não cumulativos.

Gabarito: Letra C

41. FCC/PGE-MT-Procurador do Estado/2011

Sobre competência tributária e capacidade tributária ativa, é correto afirmar:

- a) A competência tributária é delegável por lei.
- b) A capacidade tributária ativa indica o sujeito ativo da obrigação tributária principal.
- c) O Código Tributário Nacional fixa as competências tributárias.



- d) A capacidade tributária ativa é exclusiva do ente político definido na Constituição Federal.
- e) Somente o ente político competente para instituir o tributo pode ser titular da capacidade tributária ativa.

Comentário:

Alternativa A: A competência tributária é indelegável, ainda que por meio de lei. Alternativa errada.

Alternativa B: Realmente, o sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa que detém a capacidade tributária ativa. Alternativa correta.

Alternativa C: Apenas a CF/88 fixa a competência tributária dos entes federativos. Alternativa errada.

Alternativa D: Ao contrário da competência tributária, a capacidade tributária ativa é delegável, conforme prevê o art. 7º, do CTN. Alternativa errada.

Alternativa E: Sendo a capacidade tributária ativa é delegável, o ente político competente para instituir o tributo pode delegar a capacidade tributária ativa. Alternativa errada.

Gabarito: Letra B



LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES

Competência Tributária

1. FCC/Prefeitura de Manaus-Assistente Técnico Fazendário/2019

A Constituição Federal outorga competência para as pessoas jurídicas de direito público interno instituírem impostos. De acordo com o texto constitucional e com a legislação tributária nacional em vigor, compete aos Municípios instituir impostos sobre

- a) a transmissão inter vivos, a qualquer título, inclusive por doação, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- b) serviços de qualquer natureza, inclusive de transporte intramunicipal, definidos em lei complementar.
- c) a propriedade predial e territorial urbana e rural.
- d) a transmissão, a qualquer título, inclusive causa mortis, exclusivamente de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- e) serviços de qualquer natureza, inclusive de transporte intermunicipal, definidos em lei ordinária municipal específica.

2. FCC/TRF 4ª Região-Técnico Judiciário/2019

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Brasil é uma república federativa formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do distrito federal, e na parte que trata DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO, determina as competências tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Conforme a referida Constituição, são tributos que podem ser instituídos pela União:

- a) imposto sobre operações de crédito, contribuição de melhoria, contribuição para o custeio da iluminação pública e imposto sobre serviços.
- b) imposto sobre a renda, imposto sobre importação de produtos estrangeiros e imposto sobre grandes fortunas.
- c) contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de melhoria, imposto sobre propriedades territoriais urbanas e taxa de fiscalização de portos e ferrovias.
- d) taxa de serviço de polícia de fronteira, contribuição previdenciária, imposto sobre a renda, e imposto sobre a propriedade de veículos automotores terrestres e aquáticos.
- e) taxa de expedição de certidões, taxa de vigilância sanitária, imposto sobre produtos industrializados destinados ao exterior e imposto sobre propriedade territorial urbana.

3. FCC/Prefeitura de Manaus-Técnico Fazendário/2018

De acordo com a Constituição Federal, os Municípios têm competência para instituir, na forma da lei,

- a) contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- b) o ITBI, imposto que incide sobre a transmissão de quaisquer bens, a título oneroso.



- c) o IPVA, que incide sobre a propriedade de quaisquer veículos licenciados no Município.
- d) o IPTU, imposto que a incide sobre a propriedade e a transmissão de bens imóveis.
- e) o ITCMD, que incide sobre a transmissão de quaisquer bens ocorrida dentro dos limites municipais.

4. FCC/ Assembléia Legislativa de SE - Analista Legislativo/2018

De acordo com a Constituição Federal, tanto os Estados como os Municípios brasileiros têm competência para instituir

- a) empréstimos compulsórios, condicionado a aval da União, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- b) o Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- c) taxas, em razão do exercício do poder de polícia, contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime de previdência próprio, de caráter contributivo e solidário.
- d) tributos interestaduais e intermunicipais com a finalidade de limitar o tráfego de pessoas ou bens, sempre que a segurança pública estiver ameaçada, podendo, na vigência de estado de emergência decorrente desta ameaça, serem instituídos e cobrados empréstimos compulsórios e contribuições de intervenção no domínio econômico.
- e) o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, contribuição de melhoria, taxas em razão do exercício do poder de polícia e empréstimos compulsórios, condicionado a aval da União.

5. FCC/DPE-RS-Defensor Público do Estado/2018

Considerando-se as competências tributárias previstas na Constituição Federal, é autorizada

- a) à União a instituição de impostos sobre produtos industrializados.
- b) aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de impostos sobre operações de câmbio.
- c) à União a instituição de impostos sobre a propriedade de veículos automotores.
- d) aos Municípios a instituição de impostos sobre circulação de mercadorias.
- e) aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de imposto sobre grandes fortunas.

6. FCC/CLDF-Procurador Legislativo/2018

O Código Tributário Nacional, no Título II do Livro Primeiro, trata da competência tributária. De acordo com estas regras,

- a) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos de propriedade de pessoas naturais e jurídicas com domicílio nos referidos Municípios.



- b) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos que efetivamente circulam no Município, durante mais de 181 dias por ano, demonstrando o uso concreto de vias públicas.
- c) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos licenciados nos referidos Municípios.
- d) a competência para legislar sobre o ITR será dos Municípios, sempre que estes optarem por fiscalizar e cobrar este imposto, como estabelecido no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, desde que, com isso, não ocorra redução do valor do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- e) o não exercício da competência tributária dos Municípios para instituir o ITBI não defere à União, nem aos Estados em que eles estão localizados, a competência para instituir o referido imposto.

7. FCC/CLDF-Consultor Legislativo/2018

De acordo com a Constituição Federal, o Distrito Federal pode instituir tributos de competência tanto estadual como municipal.

Em razão disso, esta pessoa jurídica de direito público poderá instituir

- a) o ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal, intermunicipal e de comunicação.
- b) o ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal, intermunicipal e de comunicação.
- c) impostos sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal.
- d) o ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal e o ISSQN sobre a prestação de serviços de comunicação.
- e) o ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação e o ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal.

8. FCC/CLDF-Consultor Técnico Legislativo/2018

A Constituição Federal, em seu art. 147, estabelece que “ao Distrito Federal cabem os impostos municipais”. Ao atribuir esta competência específica para o Distrito Federal instituir impostos municipais, a Constituição

- a) proíbe que o Distrito Federal institua taxas pelo poder de polícia.
- b) proíbe que o Distrito Federal institua a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- c) proíbe que o Distrito Federal institua contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime próprio de previdência.
- d) permite, por via indireta, que o Distrito Federal institua o IOF, o ITR e o IPI.
- e) não proíbe que o Distrito Federal institua contribuição de melhoria.

9. FCC/CLDF-Consultor Técnico Legislativo/2018

O Sistema Tributário Nacional disciplinado pela Constituição Federal contempla diversas exações, sendo que, algumas delas, recebem a denominação de “contribuições”. De acordo com a atribuição de competências expressa no texto constitucional, as contribuições



- a) de melhoria, decorrentes de obras realizadas no território da pessoa jurídica de direito público, podem ser instituídas por essa pessoa jurídica e, de acordo com o Código Tributário Nacional, desde que essas obras acarretem o incremento organizado do processo de urbanização da região em que a obra venha a ser realizada.
- b) especiais para a modernização dos órgãos estaduais de segurança podem ser instituídas pelos Estados e pelo Distrito Federal.
- c) para o custeio dos regimes previdenciários estatutários próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em benefício dos servidores titulares de cargos efetivos dessas pessoas jurídicas de direito público, podem ser por elas instituídas.
- d) extraordinárias para o reforço da segurança das fronteiras, podem ser instituídas exclusivamente pela União, na iminência ou no caso de guerra externa, sem prejuízo da instituição dos impostos extraordinários constitucionalmente previstos.
- e) para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma das respectivas leis, podem ser instituídas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

10. FCC/TJ-SC-Juiz Estadual/2017

A respeito da competência legislativa sobre normas gerais em matéria tributária:

- a) Trata-se de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) Trata-se de competência exclusiva da União.
- c) É afastada pelo exercício da competência plena dos entes tributantes quanto aos seus respectivos tributos.
- d) Pode ser exercida por lei ordinária, desde que comprovada a relevância e urgência da matéria.
- e) Não tem relevância alguma para o imposto de transmissão causa mortis e doação de bens ou direitos.

11. FCC/PGE-MA-Procurador do Estado do Maranhão/2016

Sobre a competência tributária, considere os itens a seguir.

I. Muito embora a competência tributária seja privativa, a União pode instituir impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Territórios Federais.

II. A competência tributária pode ser exercida por outro ente na hipótese específica do ente constitucionalmente competente não instituir o tributo que tem previsão de repartição constitucional de receitas.

III. A imunidade tributária expressa a incompetência do ente para instituição do tributo na situação ali prevista, podendo ser fixada na Constituição Federal ou em lei complementar.

IV. A competência para instituição de tributos é privativa, ou seja, quando atribuída a um ente político os demais estão automaticamente proibidos de instituí-lo, visto não ser admitido ser tributado duas vezes por um mesmo fato imponible.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.



- c) II e IV.
- D) I, II e III.
- e) I, III e IV.

12. FCC/ARSETE-Advogado/2016

Caso um determinado Município brasileiro decida instituir, em seu território, contribuições previstas na Constituição Federal, ele poderá fazê-lo em relação às contribuições

- a) para o custeio do regime previdenciário próprio dos servidores titulares de cargos efetivos desse Município, cobrada desses servidores e em benefício deles, bem como contribuições de interesse das categorias profissionais em atividade neste Município.
- b) para o custeio do serviço de iluminação pública, desde que o Estado em que se localiza esse Município não a tenha instituído, mas não poderá instituir contribuições de interesse das categorias econômicas em atuação neste Município.
- c) de intervenção no domínio econômico em âmbito municipal, bem como contribuições de melhoria, decorrentes de obras realizadas no Município.
- d) de melhoria, decorrentes de obras públicas realizadas pelo poder público municipal, mas não poderá instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico, em âmbito Municipal.
- e) para o custeio do regime previdenciário dos servidores federais, estaduais e municipais, titulares de cargos efetivos e que atuem nas respectivas repartições públicas localizadas neste Município.

13. FCC/PGM-Teresina-Analista Administrativo/2016

Considere:

- I. Há bis in idem quando uma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador.
- II. Ocorre bitributação quando duas pessoas de direito público tributam o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador.
- III. Haverá inconstitucionalidade ainda que a bitributação esteja prevista no próprio texto constitucional.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) I.

14. FCC/SEFAZ-MA-Auditor Fiscal/2016

Relativamente aos tributos de competência dos entes federados, a Constituição Federal



- a) autoriza a União a instituir impostos novos, não previstos no texto constitucional, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal 20% dessa arrecadação, a título de repartição de receita.
- b) autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir impostos, taxas, contribuições sociais e de melhoria, cabendo somente à União instituir empréstimos compulsórios.
- c) não autoriza a União a instituir impostos que sejam da competência dos Municípios, exceto no caso de guerra interna ou golpe de Estado.
- d) autoriza a União a instituir impostos extraordinários, que também sejam da competência dos Estados, devendo entregar-lhes 50% da receita auferida, a título de repartição de receita.
- e) permite apenas aos Municípios instituir e cobrar a contribuição de melhoria.

15. FCC/TJ-GO-Juiz Estadual/ 2015

Considere as seguintes afirmativas:

- I. A competência tributária pode ser deslocada para outro ente diante da inércia na instituição do tributo pelo ente político originalmente competente.
- II. A competência se distingue da capacidade tributária ativa porque esta está relacionada à instituição do tributo e aquela à cobrança do tributo.
- III. A competência tributária é fixada pela Constituição da República.
- IV. A imunidade tributária significa ausência de competência do ente para instituir tributo na situação definida pela norma constitucional imunizante.
- V. A competência tributária pode ser delegada por lei a outro ente político, hipótese em que se torna também o titular da capacidade tributária ativa.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- B) III, IV e V.
- c) I e II.
- d) IV e V.
- e) III e IV.

16. FCC/TCM-GO-Auditor Conselheiro Substituto/2015

De acordo com a Constituição Federal, a competência tributária para instituir o ICMS é dos Estados federados e do Distrito Federal. Relativamente a este imposto e, considerando a disciplina estabelecida no Código Tributário Nacional,

- a) a atribuição da função de arrecadar o ICMS pode ser cometida à pessoa jurídica de direito privado e isso não constitui delegação de competência.
- b) os Estados não poderão delegar sua competência tributária a nenhuma outra pessoa, mas poderão delegar aos Municípios a atribuição de fiscalizá-los, não podendo essa atribuição ser revogada sem a anuência do município que recebeu essa atribuição.



- c) o não-exercício da competência tributária pelo Estado defere-a, primeiramente, à União e, caso essa competência não seja por ela exercida, defere-a aos Municípios localizados no território do Estado que não a exerceu.
- d) a competência para legislar sobre ele é tanto dos Estados como dos Municípios que se encontram nesse Estado, em razão de uma parte do produto da arrecadação desse imposto pertencer a esses Municípios.
- e) a competência para instituir esse tributo poderá ser delegada aos Municípios localizados no território desse Estado.

17. FCC/TCM-GO-Auditor Conselheiro Substituto/2015

De acordo com a Constituição Federal, os Municípios brasileiros podem

- a) mediante prévia autorização do Congresso Nacional, e por meio de lei complementar, instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública.
- b) instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observados os princípios da legalidade, anterioridade, anterioridade nonagesimal (noventena) e da irretroatividade.
- c) instituir imposto sobre a transmissão causa mortis de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- d) em caráter excepcional, mediante lei complementar e prévia autorização do Senado Federal, instituir empréstimos compulsórios, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse social.
- e) instituir imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar, inclusive a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, definida na Lei Complementar nº 87/1996.

18. FCC/TCM-GO-Auditor de Controle Externo/2015

De acordo com a Constituição Federal, são tributos de competência

- a) do Distrito Federal: o ITBI, o IGF, o ITCD e o ISSQN.
- b) federal: o II, o IE, o ITR e os impostos extraordinários passíveis de serem instituídos na iminência ou no caso de guerra externa.
- c) estadual: o ICMS, o IPTU, o IPVA e o ITCD.
- d) municipal: o ISSQN, o IPTU, o ITR e o ITBI.
- e) federal: o IPI, o ITBI, o IOF, ITCD e o IR.

19. FCC/TCM-GO-Auditor de Controle Externo/2015

A Constituição Federal atribui competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essas pessoas jurídicas de direito público também têm competência para instituir contribuições.

De acordo com a Constituição Federal, os Municípios podem instituir contribuições



- a) 1. para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma das respectivas leis,
2. sociais e
3. cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estatutário.
- b) 1. para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma das respectivas leis,
2. cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estatutário e
3. de intervenção no domínio econômico.
- c) 1. de intervenção no domínio econômico e
2. de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- d) 1. de intervenção no domínio econômico,
2. sociais e
3. de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- e) 1. cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estatutário e
2. para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma das respectivas leis.

20. FCC/MANAUSPREV-Procurador Autárquico/2015

De acordo com a Constituição Federal, os Municípios têm competência tributária para instituir

- a) a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a contribuição de melhoria.
- b) o ITR, observadas as cláusulas de convênio específico com a União para esse fim.
- c) o IR sobre os rendimentos auferidos pelos funcionários estatutários dos órgãos que compõem sua administração direta.
- d) o ITBI sobre as transmissões de bens imóveis, por compra e venda ou por doação.
- e) o ISSQN sobre a prestação de serviço de transporte intermunicipal de carga.

21. FCC/CGM São Luís-Auditor de Controle Interno/2015

De acordo com a Constituição Federal, compete à União instituir impostos sobre

- a) grandes fortunas, nos termos de lei complementar; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural.
- b) importação de produtos estrangeiros; propriedade predial e territorial urbana; renda e proventos de qualquer natureza.
- c) produtos industrializados; transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos; grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
- d) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; propriedade de veículos automotores; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- e) propriedade territorial rural; transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.



22. FCC/TRF 3ª Região-Analista Judiciário/2014

A competência legislativa em matéria tributária é

- a) fixada por lei complementar federal, que atualmente é o Código Tributário Nacional.
- b) administrativa, conferida somente aos entes da Administração Pública Direta Estatal e Paraestatal.
- c) constitucional exclusiva para instituir impostos, empréstimo compulsório e contribuições de intervenção no domínio econômico, e comum em relação às taxas e contribuição de melhoria.
- d) suplementar em relação à instituição de taxas, contribuições e impostos, e privativa à instituição de empréstimos compulsórios e impostos residual e extraordinário.
- e) é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre normas gerais em matéria tributária, mediante lei complementar.

23. FCC/PGM-Recife-Procurador Judicial/2014

Procurador Judicial do Recife recém empossado no cargo recebe a incumbência de apresentar estudo detalhado sobre competência tributária. Demonstrando profundo conhecimento sobre o tema, ele correlaciona corretamente os entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) aos respectivos tributos, conforme definido na Constituição Federal de 1988.

É correto afirmar que são de competência do Distrito Federal:

- a) Contribuição sobre a receita ou faturamento das empresas, imposto sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e imposto sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal.
- b) Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; imposto predial e territorial urbano e imposto sobre a transmissão de bens imóveis.
- c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto extraordinário em caso de guerra externa e imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- d) Imposto sobre a prestação de serviço de comunicação, imposto predial e territorial urbano e imposto territorial rural.
- e) Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza; imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e imposto sobre a doação, de quaisquer bens ou direitos.

24. FCC/PGM-Cuiabá - Procurador/2014

Considere as seguintes afirmações:

I. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir contribuições de intervenção no domínio econômico, observados os princípios da legalidade e da anterioridade, como previsto na Constituição Federal.

II. Tendo em vista a proximidade da Copa do Mundo e sendo Cuiabá uma das cidades-sede escolhidas para a realização de jogos do mundial, verificou-se a necessidade urgente de ampliação da sua rede de transporte



de passageiros. Para fazer face aos custos deste investimento, considerado de caráter urgente, o Município de Cuiabá poderia, mediante lei complementar municipal, instituir empréstimo compulsório, desde que observado o princípio da anterioridade.

III. A cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, passível de instituição pelo município de Cuiabá, pode ser feita na fatura de consumo de energia elétrica.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) III.
- d) II.
- e) I.

25. FCC/ PGM-Cuiabá - Procurador/2014

Procurador do município de Cuiabá consultado sobre possibilidades legislativas de iniciativa do executivo municipal que propiciassem um aumento da arrecadação, elaborou parecer indicando quais seriam as espécies tributárias de competência do município passíveis de serem alteradas. São tributos de competência da União, dos Estados e dos Municípios, respectivamente:

- a) Imposto sobre a propriedade territorial rural; Imposto sobre a prestação de Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei ordinária federal; Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.
- b) Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por acessão física; Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- c) Impostos extraordinários, no caso de iminência de guerra externa ou interna; Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; Imposto sobre a prestação de serviços de comunicação.
- d) Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar; Imposto sobre grandes fortunas, nos termos de lei ordinária federal; Imposto sobre a prestação de serviços de transporte interestadual.
- e) Imposto sobre operações relativas a valores mobiliários; Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias; Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza.

26. FCC/ TRF 4ª Região-Técnico Judiciário/2014

Sobre o Sistema Tributário Nacional, considere:

- I. Segundo a Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuição de melhoria.
- II. A Constituição Federal é fonte instituidora de tributos, especialmente impostos e contribuições especiais.
- III. Constitucionalmente, o princípio da capacidade contributiva é direcionado aos impostos, que terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.



IV. Segundo a Constituição Federal, a União tem competência para instituir impostos municipais, desde que sejam instituídos sobre Territórios não divididos em Municípios.

V. É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituir tributos sobre patrimônio, renda e serviços, relacionados com as finalidades essenciais dos templos de qualquer culto.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I, II e III.
- b) III, IV e V.
- c) I, II e V.
- d) I, III e IV.
- e) II, IV e V.

27. FCC/SEFAZ PE-Auditor Fiscal do Tesouro Estadual/2014

De acordo com a Constituição Federal,

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição de melhoria, decorrente de obra pública, ainda que não haja valorização imobiliária dela decorrente.
- b) a União poderá instituir empréstimos compulsórios, mediante medida provisória, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
- c) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.
- d) a União poderá instituir, mediante lei ordinária, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
- e) a União poderá instituir, mediante lei ordinária, impostos não compreendidos em sua competência tributária, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição Federal.

28. FCC/METRO-SP-Analista Desenvolvimento Gestão Júnior/2014

São tributos estaduais:

- a) Imposto sobre serviços de transporte de natureza intermunicipal, imposto sobre a propriedade rural situada no âmbito estadual.
- b) Imposto sobre a renda percebida por servidores públicos estaduais que tenha sido retido na fonte pelo Governo do Estado.
- c) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e o Imposto sobre a prestação de serviços de comunicação.
- d) Impostos retidos na fonte pela Administração Pública Estadual e Imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.
- e) Imposto sobre a transmissão gratuita de bens imóveis e o imposto sobre operações com produtos industrializados.



29. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

Sobre o tema da competência tributária e sua limitação é correto afirmar:

- a) A competência tributária é fixada por lei do ente político, não podendo ser disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo.
- b) O não exercício da competência tributária implica a competência suplementar dos Estados, Distrito Federal e Municípios em instituir tributos, disciplinando normas gerais e normas específicas.
- c) A competência tributária é constitucional e, como tal, expressão da forma federativa de Estado, sendo vedada a delegação do seu exercício a outro ente, ainda que por lei.
- d) A competência ou capacidade tributária é passível de ser delegada por lei a outro ente, para instituição de tributo, desde que a arrecadação e a fiscalização também o sejam.
- e) A legalidade, anterioridade, vedação ao confisco, irretroatividade da lei tributária e igualdade são limitações ao exercício da capacidade tributária.

30. FCC/SEFAZ SP-Agente Fiscal de Rendas/2013

Possuem competência para instituir o Imposto Sobre Doações e Transmissão causa mortis, Imposto Territorial Rural, Impostos sobre Importações e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, respectivamente,

- a) Estados; Municípios; União; Estados e Distrito Federal.
- b) Municípios; Estados e Distrito Federal; União; Municípios.
- c) Estados e Distrito Federal; União; União; Distrito Federal.
- d) Estados; União; Estados e Distrito Federal; Municípios.
- e) Estados; Municípios; União; Municípios e Distrito Federal.

31. FCC/ALE-PB- Procurador/2013

Assinale a alternativa que apresenta somente um tributo federal, um estadual e um municipal.

- a) Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso de direitos reais sobre imóveis; imposto sobre prestação de serviços de comunicação; e imposto sobre produtos industrializados.
- b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física; e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- c) Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros; imposto sobre prestação de serviço de transporte intramunicipal; e imposto sobre a propriedade territorial rural.
- d) Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias; e imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.



e) Imposto sobre prestação de serviço de comunicação; imposto sobre prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal; e imposto sobre serviços de qualquer natureza.

32. FCC/TRF 5ª Região-Analista Judiciário/2013

Sobre competência legislativa em matéria tributária, é correto afirmar:

- a) A União tem sempre competência exclusiva para instituir contribuição social para seguridade social de todos os serviços públicos dos entes da Federação.
- b) Os entes da Federação têm competência comum para instituir contribuição de intervenção no domínio econômico.
- c) A competência para instituição de impostos vem discriminada na Constituição Federal para cada um dos entes da Federação.
- d) A competência para instituição de imposto residual é privativa da União, muito embora seja cabível delegação desta competência aos Estados-membros e Distrito Federal mediante lei complementar.
- e) A competência para instituição do ITR é de competência da União, mas a Constituição Federal admite expressamente a delegação desta competência aos Municípios, nos termos de lei complementar que regulamente as hipóteses e forma de delegação.

33. FCC/SEAD-PI-Analista de Planejamento e Orçamento/2013

Na condição de Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria da Administração do Estado do Piauí, você recebeu a incumbência de realizar um estudo específico visando à possibilidade de aplicação dos recursos do Estado na construção de 2.000 moradias populares no decorrer do ano de 2014. Para tanto, você solicitou à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí informações sobre a projeção de arrecadação de impostos a se efetivar no último bimestre de 2013. Os impostos de competência exclusivamente estadual que interessam ao seu estudo, são sobre:

- a) as operações relativas à circulação de mercadorias, a propriedade de veículos automotores e a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, se bens imóveis, por natureza ou acessão física.
- b) a prestação de serviços de comunicação, a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos e a propriedade de veículos automotores.
- c) os produtos industrializados, a propriedade territorial rural e as operações relativas à circulação de mercadorias.
- d) a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, as operações relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte intramunicipal.
- e) a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, se bens imóveis, por natureza ou acessão física, as grandes fortunas e as operações relativas à circulação de mercadorias.

34. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

Sobre a competência constitucional das contribuições sociais, é correto afirmar:

- a) Todos os entes federados têm competência para instituir contribuição de interesse de categorias profissionais ou econômicas.



- b) A União e o Distrito Federal têm competência concorrente para a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico.
- c) A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é um tributo de competência exclusiva dos Estados e Distrito Federal.
- d) Os Estados, Distrito Federal e os Municípios têm competência para instituir contribuição social de seus servidores, para custeio de regime previdenciário próprio, desde que o possuam.
- e) Os Municípios podem instituir contribuição de interesse de categorias profissionais ou econômicas nas hipóteses em que não cabe a instituição de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

35. FCC/ TRT 18ª Região-Analista Judiciário/2013

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre

- a) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.
- b) operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- c) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.
- d) transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.
- e) renda e proventos de qualquer natureza.

36. FCC/TRF 5ª Região-Analista Judiciário/2013

Admite-se constitucionalmente a bitributação e o bis in idem na seguinte hipótese:

- a) imposto de competência dos Estados pela União, para incidir em Território Federal.
- b) contribuição de melhoria.
- c) imposto residual de competência da União.
- d) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pelos Estados-membros e Municípios em relação aos seus servidores públicos.

37. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

Sobre o tema da competência tributária e sua limitação é correto afirmar:

- a) A competência tributária é fixada por lei do ente político, não podendo ser disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo.
- b) O não exercício da competência tributária implica a competência suplementar dos Estados, Distrito Federal e Municípios em instituir tributos, disciplinando normas gerais e normas específicas.
- c) A competência tributária é constitucional e, como tal, expressão da forma federativa de Estado, sendo vedada a delegação do seu exercício a outro ente, ainda que por lei.
- d) A competência ou capacidade tributária é passível de ser delegada por lei a outro ente, para instituição de tributo, desde que a arrecadação e a fiscalização também o sejam.



e) A legalidade, anterioridade, vedação ao confisco, irretroatividade da lei tributária e igualdade são limitações ao exercício da capacidade tributária.

38. FCC/TCE-SP-Auditor do Tribunal de Contas/2013

Uma coisa é poder de legislar, desenhando o perfil jurídico de um gravame ou regulando os expedientes necessários à sua funcionalidade; outra é reunir credenciais para integrar a relação jurídica, no tópico do sujeito ativo. (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 271).

O trecho transcrito faz alusão, respectivamente, a:

- a) capacidade tributária passiva e competência tributária.
- b) capacidade tributária passiva e capacidade tributária ativa.
- c) competência tributária e obrigação tributária.
- d) capacidade tributária ativa e obrigação tributária.
- e) competência tributária e capacidade tributária ativa.

39. FCC/TJ-PE-Titular de Serviços de Notas e Registro/2013

A competência tributária

- a) é delegável por lei, como no caso do Imposto Territorial Rural - ITR, em que a União pode delegar a competência para os Municípios que assim optarem.
- b) não pode deixar de ser exercida, razão pela qual, a União tem obrigação constitucional de instituir todos os impostos de sua competência.
- c) é renunciável nos casos expressamente autorizados pela Constituição Federal, como no caso do Imposto sobre Grandes Fortunas, que era de competência da União.
- d) é exclusiva em relação a todos os tributos, devendo cada ente se limitar a instituir os tributos expressamente previstos na Constituição Federal ou em lei.
- e) é indelegável em qualquer situação, não podendo o ente renunciá-la ou transferi-la a outro ainda que por lei.

40. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

A União poderá instituir, mediante Lei

- a) Ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- b) Complementar, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- c) Complementar, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.
- d) Complementar ou ordinária, impostos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.



e) Ordinária, quaisquer tributos não previstos na Constituição Federal, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos nela discriminados.

41. FCC/PGE-MT-Procurador do Estado/2011

Sobre competência tributária e capacidade tributária ativa, é correto afirmar:

- a) A competência tributária é delegável por lei.
- b) A capacidade tributária ativa indica o sujeito ativo da obrigação tributária principal.
- c) O Código Tributário Nacional fixa as competências tributárias.
- d) A capacidade tributária ativa é exclusiva do ente político definido na Constituição Federal.
- e) Somente o ente político competente para instituir o tributo pode ser titular da capacidade tributária ativa.



GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES



GABARITO

1. B
2. B
3. A
4. C
5. A
6. E
7. C
8. E
9. C
10. B
11. A
12. D
13. B
14. A

15. E
16. A
17. B
18. B
19. E
20. A
21. A
22. C
23. E
24. C
25. E
26. D
27. D
28. C

29. C
30. C
31. A
32. C
33. B
34. D
35. D
36. E
37. C
38. E
39. E
40. C
41. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.